Segunda-feira 6 de Agosto de 1979 — III Série — Número 180

DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 19$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2400$	Semestre ...	1440$
A 1.ª série	»	1020$	» ...	615$
A 2.ª série	»	1020$	» ...	615$
A 3.ª série	»	1020$	» ...	615$
Duas séries diferentes	»	1920$	» ...	1160$

Apêndices — anual, 850$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 26$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco

NOTA

Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, 3.ª série, n.º 175, de 1 de Agosto de 1979, que insere a situação n. 14 do Banco de Portugal, referente a 15 de Abril de 1979.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Delegação

Éditos

Anuncia-se que Ermelinda Tavares da Rocha requer o pagamento do crédito que ficou em dívida a José Mendes da Rocha, pensionista que foi de preço de sangue n.º 7396, com assentamento na Direcção de Finanças do Distrito de Aveiro, cujo óbito ocorreu em 19 de Dezembro de 1978.

Quem se julgar também com direito à percepção do referido crédito deverá requerer por esta Delegação dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 20 de Julho de 1979. — O Director, *Dâmaso Salazar dos Santos.* 1-2-3575

Éditos

Anuncia-se que Carlos Martins requer o pagamento do crédito que ficou em dívida a sua esposa, Genoveva Dias, ex-pensionista que foi de preço de sangue n.º 10 394, com assentamento na Direcção de Finanças do Distrito de Castelo Branco, cujo óbito ocorreu em 29 de Novembro de 1978.

Quem se julgar também com direito à percepção do referido crédito deverá requerer por esta Delegação dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Julho de 1979. — O Director, *Dâmaso Salazar dos Santos.* 1-2-3590

Éditos

Anuncia-se que Domingos Baptista requer o pagamento do crédito que ficou em dívida a Maria da Glória da Cunha Barros, pensionista que foi de preço de sangue n.º 7089, com assentamento na Direcção de Finanças do Distrito de Braga, cujo óbito ocorreu em 2 de Maio de 1979.

Quem se julgar também com direito à percepção do referido crédito deverá requerer por esta Delegação dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Julho de 1979. — O Director, *Dâmaso Salazar dos Santos.* 1-2-3591

Éditos

Anuncia-se que Anacleto António de Sousa requer o pagamento do crédito que ficou em dívida a Marcolina Rosa de Sousa, pensionista que foi de preço de sangue n.º 369, com assentamento na Direcção de Finanças do Distrito de Braga, cujo óbito ocorreu em 27 de Fevereiro de 1979.

Quem se julgar também com direito à percepção do referido crédito deverá requerer por esta Delegação dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Julho de 1979. — O Director, *Dâmaso Salazar dos Santos.* 1-2-3592

Éditos

Anuncia-se que Maria Augusta Bouça Martins requer o pagamento do crédito que ficou em dívida a seu pai, José Afonso Bouça, pensionista que foi de preço de sangue n.º 13 310, com assentamento na Direcção de Finanças do Distrito de Viseu, cujo óbito ocorreu em 26 de Março passado.

Quem se julgar também com direito à percepção do referido crédito deverá requerer por esta Delegação dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Julho de 1979. — O Director, *Dâmaso Salazar dos Santos.* 1-2-3593

Éditos

Anuncia-se que Maria de Lurdes Reino Galhardas de Jesus Fernandes requer o pagamento do crédito que ficou em dívida a seu pai, Joaquim António Galhardas, com assentamento na Direcção de Finanças do Distrito de Coimbra, cujo óbito ocorreu em 17 de Março último.

Quem se julgar também com direito à percepção do referido crédito deverá requerer por esta Delegação dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Julho de 1979. — O Director, *Dâmaso Salazar dos Santos.* 1-2-3594

Inspecção-Geral de Finanças

Despacho

Para efeitos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 135/78, de 9 de Junho, a firma Magloser — Sociedade Industrial de Madeira Aglomerada, S. A. R. L., foi considerada inactiva com referência aos exercícios de 1976, 1977 e 1978.

Inspecção-Geral de Finanças, 20 de Junho de 1979. — O Inspector Superior, por delegação, *António Domingos Henrique Coelho Garcia.* 1-0-7692

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Direcção-Geral do Tesouro

Aviso

Aquisição de máquinas de calcular impressoras

Em execução do despacho de 15 do corrente mês, está aberto concurso, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste anúncio, para o fornecimento provável de sessenta máquinas de calcular impressoras accionadas electricamente, com capacidade de inscrição para 12/13 algarismos.

As propostas deverão ser entregues nesta Direcção de Serviços dentro do prazo indicado, em sobrescritos lacrados, com a designação «Proposta para fornecimento de máquinas de calcular».

A abertura das propostas terá lugar nesta Direcção de Serviços no 2.º dia útil seguinte ao termo do concurso, pelas 15 horas, transitando para a segunda-feira imediata se aquele cair num sábado ou domingo.

Juntamente com as propostas, os concorrentes entregarão na 3.ª Secção da Direcção de Serviços Administrativos da Direcção-Geral do Tesouro uma máquina a fim de ser examinada e apreciada.

Não são consideradas as propostats que não obedeçam às condições indicadas e não sejam acompanhadas das máquinas dos modelos propostos e de um exemplar da guia do depósito provisório da importância correspondente a 2,5 % do total da proposta, como garantia do concurso, feito pelo proponente na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, à ordem da Direcção-Geral do Tesouro.

As propostas devem ser assinadas pelas entidades com poderes para isso e as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Devem ainda referir expressamente:

a) O prazo da garantia técnica das máquinas;
b) O compromisso de entrega imediata das mesmas, de conta dos proponentes, nas tesourarias da Fazenda Pública a que se destinem e de acordo com o sector de alimentação local;
c) O compromisso de serem mantidos os preços feitos para todas as unidades que forem requisitadas até ao fim do ano.

Na 3.ª Secção da Direcção de Serviços Administrativos prestam-se informações para este concurso, em todos os dias úteis, dentro das horas de serviço.

Direcção-Geral do Tesouro, 18 de Julho de 1979. — O Director-Geral, *Manuel Raminhos Alves de Melo.* 1-2-3552

SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado

Declaração

Por despacho do Secretário de Estado das Finanças de 5 de Julho de 1979, proferido ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 124/77, de 1 de Abril, foi homologada a proposta da Comissão de Apreciação para os Contratos de Viabilização, datada de 3 de Julho de 1979, sobre a celebração do contrato de viabilização entre:

Banco Totta & Açores;
União de Bancos Portugueses;
Banco Borges & Irmão;
Banco Pinto & Sotto Mayor;
Banco Nacional Ultramarino;
Banco Espírito Santo & Comercial de Lisboa;
Banco Português do Atlântico;
Crédito Predial Português;
Banco Fonsecas & Burnay;

e a empresa Organização Gráfica Calheiros, L.da, com sede na Rua da Alegria, 918, no Porto

Gabinete do Secretário de Estado das Finanças, 6 de Junho de 1979. — O Chefe, *José A. Nunes Barata.* 1-1-2297

Declaração

Por despacho do Secretário de Estado das Finanças de 5 de Julho de 1979, proferido ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 124/77, de 1 de Abril, foi homologada a proposta da Comissão de Apreciação para os Contratos de Viabilização, datada de 3 de Julho de 1979, sobre a celebração do contrato de viabilização entre a União de Bancos Portugueses e a empresa Sincal — Sociedade Industrial e Comercial de Abrasivos, S. A. R. L., com sede na Abrunheira, Sintra.

Gabinete do Secretário de Estado das Finanças, 6 de Junho de 1979. — O Chefe, *José A. Nunes Barata.* 1-1-2328

MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA E DO TRABALHO

Despacho conjunto

Considerando que:

1.º A empresa Barros, Antunes & C.ª, do sector têxtil, com sede em Castanheira de Pêra, emprega sessenta e quatro trabalhadores;
2.º A referida empresa atravessa uma situação de desequilíbrio financeiro que não aconselha nem possibilita o recurso às fontes normais de financiamento;
3.º O apoio da Secretaria de Estado da População e Emprego (SEPE) poderá inserir-se na perspectiva de manutenção de postos de trabalho e de auxílio à criação das condições que permitirão a recuperação económica e a estabilidade financeira da empresa;
4.º O conselho de administração do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais (IAPMEI) está receptivo ao estudo e posterior solução dos problemas que afectam a indústria de lanifícios de Castanheira de Pêra, na qual se insere a firma;
5.º A empresa não beneficiou ainda de qualquer empréstimo da SEPE,

atribui-se-lhe, através do Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego (GGFD) e nos termos do artigo 7.º, n.º 2, alínea *f)*, do Decreto-Lei n.º 759/74, de 30 de Dezembro (com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 423/77, de 7 de Outubro), conjugado com a alínea *c)* do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 762/74, de 30 de Dezembro, tendo em atenção o conteúdo do Despacho Normativo n.º 316/78, de 8 de Novembro, um empréstimo reembolsável, até ao montante de 3 000 000$, nas seguintes condições:

a) O empréstimo destina-se ao pagamento de matérias-primas e outros materiais ou serviços destinados à produção, adquiridos ou a adquirir;
b) As entregas efectuar-se-ão, numa ou mais prestações, contra a apresentação de facturas pró-forma, emitidas e assinadas pelos fornecedores, ou documentos equivalentes;
c) A entidade responsável pelo reembolso é a empresa, devendo o termo de responsabilidade ser subscrito pelas assinaturas que legalmente a obrigam;
d) O reembolso será diferido por doze meses e efectuado em quarenta e oito prestações mensais consecutivas de montante igual ou aproximado;
e) A empresa compromete-se a:

1) Manter os postos de trabalho existentes nesta data e a fazer quanto estiver ao seu alcance para os aumentar;

2) Pagar integralmente as remunerações a todos os trabalhadores. No caso de a situação de tesouraria obrigar a algum atraso, a empresa propor-lhes-á um programa de regularização;

3) Esforçar-se por activar a carteira de encomendas;

4) Promover as diligências necessárias à concretização de medidas de reestruturação que venham a ser determinadas;

5) Não efectuar distribuição de lucros pelos sócios, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamentos por conta, ou aumentar as remunerações dos membros dos corpos sociais, nem proceder ao reembolso de prestações suplementares de capital ou de suprimentos enquanto:

Não for reembolsado o GGFD;
Não estiver assegurada a estabilidade dos postos de trabalho, com as contribuições para o Fundo de Desemprego e para a Previdência em dia;
Não se obtiver o necessário equilíbrio da estrutura financeira;

6) Fazer prova de que tem regularizada a sua situação contributiva perante a previdência social, conforme preceitua o Decreto-Lei n.º 25/77, de 19 de Janeiro, sem o que serão retirados 25 % da quantia a entregar e depositados à ordem da Caixa Nacional de Pensões nos termos do referido decreto-lei;

7) Remeter ao GGFD, no prazo que este Gabinete indicar, os documentos comprovativos da aplicação do subsídio;

8) Remeter à Direcção-Geral de Promoção do Emprego (DGPE) os elementos de contabilidade e outros julgados por esta necessários para o conveniente acompanhamento do processo;

9) Apresentar na DGPE, com a periodicidade que esta indicar, os programas anuais de fabrico, sua actualização e os documentos comprovativos da respectiva execução, visados uns e outros pelos representantes dos trabalhadores (RT);

f) Os representantes dos trabalhadores acompanharão o processo;

g) Do presente despacho será dado conhecimento ao Ministério das Finanças e do Plano, ao IAPMEI, ao centro de emprego mais próximo da sede da empresa, aos representantes dos trabalhadores e à empresa.

Ministérios da Indústria e Tecnologia e do Trabalho, 7 de Junho de 1979. — O Secretário de Estado das Indústrias Extractivas e Transformadoras, *António José Baptista Cardoso e Cunha*. — O Secretário de Estado da População e Emprego, *João Gualberto Coentro de Saraiva Padrão*. 1-2-3577

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Direcção-Geral do Turismo

Direcção dos Serviços de Equipamento

Utilidade turística

Aviso

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 29 de Junho de 1979 foi prorrogado, até 30 de Novembro de 1979, o prazo para conclusão das obras de uma estalagem a levar a efeito em Varanda dos Carqueijais, serra da Estrela, por Imbeitur — Iniciativas Turísticas da Beira, S. A. R. L.

A declaração de utilidade turística prévia do referido empreendimento foi concedida por despacho de 8 de Outubro de 1973, publicado no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 259, de 6 de Novembro de 1973.

Direcção dos Serviços de Equipamento da Direcção-Geral do Turismo, 4 de Julho de 1979. — O Director, *Fernando Fonseca*. 1-0-7722

MINISTÉRIOS DO COMÉRCIO E TURISMO E DO TRABALHO

Despacho conjunto

Considerando que:

1.º A empresa Amândio Correia, ocupando cinco trabalhadores, foi atingida pelo temporal de 1978;

2.º O Conselho de Ministros entendeu ser de apoiar a manutenção dos postos de trabalho afectados, conforme a Resolução n.º 98/78, de 24 de Maio, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 136, de 16 de Junho;

3.º Após a análise a que se procedeu, obteve-se uma estimativa dos prejuízos a subsidiar de imediato;

4.º A empresa ainda não recebeu qualquer subsídio através do Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra ou do Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego;

atribui-se à empresa Amândio Correia, com sede e instalações no Rossio ao sul do Tejo, um subsídio reembolsável, sem juros, até ao montante de 63 000$, ao abrigo do artigo 7.º, n.º 2, alínea *f*), do Decreto-Lei n.º 759/74, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 423/77, de 7 de Outubro, e do artigo 2.º, n.º 1, do Decretot-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, e ainda da Resolução n.º 98/78, de 24 de Maio, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 136, de 16 de Junho, através do Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego, nas seguintes condições:

a) O subsídio destina-se a indemnizar a empresa pelos prejuízos sofridos por acção das águas das cheias dos temporais de 1978 e que foram estimados em 167 077$40;

b) A entrega far-se-á numa única prestação, mediante apresentação de uma relação dos prejuízos elaborada pela própria empresa e visada pela Câmara Municipal de Abrantes;

c) O reembolso será diferido por seis meses a partir da data da entrega da prestação e efectuar-se-á em vinte e quatro prestações mensais e consecutivas de igual montante ou aproximado;

d) A empresa compromete-se a:

1) Manter os postos de trabalho existentes nesta data e fazer quanto estiver ao seu alcance para os aumentar;

2) Pagar integralmente as remunerações a todos os trabalhadores. No caso de a situação de tesouraria obrigar a algum atraso, a empresa propor-lhes-á um programa de regularização;

3) Não efectuar distribuição de lucros pelos sócios, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamentos por conta, não aumentar as remunerações dos membros dos corpos sociais nem proceder ao reembolso das prestações complementares do capital ou de suprimentos enquanto:

Não for reembolsado o GGFD;
Não estiver assegurada a estabilidade dos postos de trabalho, com as contribuições para o Fundo de Desemprego e para a Previdência em dia;

4) Remeter à DGPE os elementos de contabilidade e outros julgados por esta necessários para o conveniente acompanhamento do processo;

5) Fazer prova de que tem regularizada a sua situação contributiva perante a previdên-

cia social, conforme preceitua o Decreto-Lei n.º 25/77, de 19 de Janeiro, sem o que serão retirados 25 % da quantia a entregar e depositados directamente à ordem da Caixa Nacional de Pensões, nos termos do referido decreto-lei;

e) Do presente despacho será dado conhecimento ao Ministério das Finanças e do Plano, à DGE, ao Governo Civil, à Câmara Municipal e à empresa;

f) A entidade responsável pelo reembolso é a empresa, devendo o documento a que se refere o artigo 3.º, n.º 1, do citado Decreto-Lei n.º 437/78 ser subscrito pelas assinaturas que legalmente a obrigam.

Ministérios do Comércio e Turismo e do Trabalho, 4 de Maio de 1979. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Manuel Duarte Pereira*. — O Secretário de Estado da População e Emprego, *João Gualberto Coentro de Saraiva Padrão*. 1-2-3576

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Direcção-Geral da Assistência Social

Por despacho de 27 de Junho último do Secretário de Estado da Segurança Social:

Aprovados os estatutos por que é criado e deverá reger-se o Centro de Promoção Social do Furadouro, pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com sede em Furadouro

Direcção-Geral da Assistência Social, 4 de Julho de 1979. — O Inspector Superior, *Diogo de Melo Sampayo*. 1-1-2359

MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Concurso público para fornecimento de seis registadores potenciométricos de dois canais

Faz-se público que às 15 horas do dia 25 de Setembro de 1979 se procederá, no Serviço Administrativo do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, à abertura das propostas referentes ao concurso acima designado.

Caução provisória — 18 750$.

O processo de consulta encontra-se na Repartição de Aquisições e Contabilidade, Secção de Aquisições do referido Serviço, na Avenida do Brasil, em Lisboa, onde as propostas deverão ser entregues, até às 17 horas e 30 minutos do último dia útil anterior à data fixada para a abertura das propostas.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, 18 de Julho de 1979. — O Chefe da Repartição, *Mário Rama*. 1-2-3615

Concurso público para fornecimento de máquinas-ferramentas — Fresadora universal e limador com 650 mm de curso.

Faz-se público que às 15 horas do dia 21 de Setembro de 1979 se procederá, no Serviço Administrativo do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, à abertura das propostas referentes ao concurso acima designado.

Caução provisória — 40 000$.

O processo de consulta encontra-se na Repartição de Aquisições e Contabilidade, Secção de Aquisições do referido Serviço, na Avenida do Brasil, em Lisboa, onde as propostas deverão ser entregues, até às 17 horas e 30 minutos do último dia útil anterior à data fixada para a abertura das propostas.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, 18 de Julho de 1979. — O Chefe da Repartição, *Mário Rama*. 1-2-3616

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional do Equipamento Social

Concurso público para arrematação da empreitada de canalização da Ribeira de Machico, a montante da ponte da estrada nacional n.º 101-3 (3.º troço), entre os perfis 15 e 26, na extensão de 396,0 m.

Faz-se público que se encontra aberto o concurso acima designado.

Local e data do acto público do concurso — na secretaria Regional do Equipamento Social, no dia 17 de Agosto próximo, pelas 15 horas, terminando o prazo de apresentação de propostas no dia útil anterior.

Preço base do concurso — 8 937 816$.

Alvará exigido — II categoria da 1.ª subcategoria e da classe correspondente ao valor da proposta a apresentar pelos concorrentes.

Local de exame do processo de concurso — na secretaria da Direcção de Obras Públicas da Secretaria Regional do Equipamento Social, em todos os dias úteis e nas horas de expediente, podendo os interessados adquirir cópias dos elementos patentes naquela direcção de serviços.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 13 de Julho de 1979. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jaime Ornelas Camacho*. 1-2-3597

Concurso público para arrematação da empreitada de iluminação da estrada nacional n.º 101, entre a saída leste do Funchal e o Aeroporto de Santa Catarina.

Faz-se público que se encontra aberto o concurso acima designado.

Local e data do acto público do concurso — na Secretaria Regional do Equipamento Social, no dia 24 de Agosto próximo, pelas 15 horas, terminando o prazo de apresentação de propostas no dia útil anterior.

Preço base do concurso — 6 259 580$.

Alvará exigido — VI categoria da 6.ª subcategoria e da classe correspondente ao valor da proposta a apresentar pelos concorrentes.

Local de exame do processo de concurso — na secretaria da Direcção de Obras Públicas da Secretaria Regional do Equipamento Social, em todos os dias úteis e nas horas de expediente, podendo os interessados adquirir cópias dos elementos patentes naquela direcção de serviços.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 19 de Julho de 1979. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jaime Ornelas Camacho*. 1-2-3596

MANUTENÇÃO MILITAR

Aquisição de uma batedeira mecânica, com dois braços amovíveis, equipada com duas tinas e respectivos carros (capacidade de 100 l) para a fábrica de bolos secos da sede da Manutenção Militar.

Faz-se público que no dia 21 de Agosto de 1979, pelas 15 horas, se procederá a um concurso público para a aquisição em epígrafe.

Para ser admitido ao concurso torna-se necessário:

a) Prestar caução provisória de 10 000$;

b) Efectuar esta caução na tesouraria deste estabelecimento em qualquer dia útil, durante as horas de expediente, até às 16 horas da véspera do concurso.

O caderno de encargos encontra-se patente nos Serviços Comerciais (Materiais) deste estabelecimento.

Manutenção Militar, 25 de Julho de 1979. — O Director, *Jaime de Oliveira Leite*, coronel. 1-0 7769

ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS MONTEPIO DE NOSSA SENHORA DA NAZARÉ

Torres Novas

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 29 de Maio de 1979, foi autorizada esta Associação a alterar os estatutos no sentido de a quota passar para 45$ mensais, com efeitos retroactivos desde Janeiro do corrente ano.

Associação de Socorros Mútuos Montepio de Nossa Senhora da Nazaré, 16 de Junho de 1979. — O Presidente da Direcção, *Joaquim Augusto Carreira.* 1-1-2331

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 103/79

Fornecimento de quatro viaturas tipo «jeep» para o Batalhão de Sapadores Bombeiros de Lisboa

Faz-se saber que no dia 17 de Setembro de 1979, pelas 15 horas, terá lugar na 1.ª Repartição (Armazéns e Imprensa Municipal) da Direcção dos Serviços Técnico-Especiais, Avenida de 24 de Julho, 171-C, o concurso público para o fornecimento acima referido, com a base de licitação de 2 800 000$ (processo n.º 48/79/CP/DSTE).

O depósito provisório é de 70 000$, e o definitivo, de 5 % da importância da adjudicação, sendo o primeiro efectuado na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, suas filiais, agências ou delegações, mediante guia preenchida pelo concorrente, de harmonia com o modelo n.º 1 anexo ao programa de concursos para adjudicação de empreitadas e de fornecimentos da Câmara Municipal de Lisboa, publicado no *Diário Municipal*, n.º 7673, de 24 de Outubro de 1960.

O processo de concurso encontra-se patente, todos os dias úteis, na referida Repartição.

Paços do Concelho de Lisboa, 19 de Julho de 1979. — O Presidente da Câmara, *Aquilino Ribeiro Machado.* 1-2-3639

CAMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Edital n.º 71/79

Estrada municipal n.º 546 (reparação e beneficiação do lanço da estrada nacional n.º 233, em Silveirinha dos Figos e Santo André das Tojeiras).

Preço base — 10 675 495$.
Caução provisória — 266 887$37.
O depósito definitivo será de 5 % do valor da adjudicação.
Alvará exigido — 1.ª subcategoria da IV categoria e da classe correspondente ao valor da proposta.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas — secretaria municipal, até às 17 horas e 30 minutos do último dia do prazo de vinte dias, contados a partir do dia seguinte ao da publicação deste edital no *Diário da República.*

Local, dia e hora do acto público do concurso — sala das sessões da Câmara, na primeira terça-feira a seguir ao termo do prazo acima referido, na reunião da Câmara, cujo início é às 18 horas.

Local e horário para exame do processo — Serviços Técnicos de Obras da Câmara Municipal, durante as horas de expediente.

Paços do Concelho de Castelo Branco, 25 de Julho de 1979. — O Presidente da Câmara, *Armindo Gonçalves Ramos.* 1-2-3630

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO

Edital

Concurso para veterinário municipal

Manuel José Charrua, vereador efectivo substituto do presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo:

Faz público que, de hormonia com a deliberação deste corpo administrativo, em sua reunião ordinária do dia 11 de Julho de 1979, se encontra anulado o aviso inserto no *Diário da República*, n.º 145, de 26 de Junho de 1979, sobre o concurso em epígrafe, conforme ofício n.º 2121, de 4 de Julho de 1979, do Gabinete de Apoio às Autarquias Locais, dirigido ao governador civil do distrito de Évora.

Paços do Concelho de Montemor-o-Novo, 19 de Julho de 1979. — O Vereador Substituto, *Manuel José Charrua.* 1-2-3537

CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO

Edital

Concurso público para adjudicação da empreitada de construção da estrada municipal n.º 504, troço de Merim a Merufe, trabalhos de terraplenagens, drenagem e obras acessórias, na extensão de 4067 m.

António José Testa Júnior, vereador substituto do presidente da Câmara Municipal de Monção:

Torna público que, de harmonia com a deliberação tomada por esta Câmara em sua reunião ordinária realizada no dia 26 de Junho findo, está aberto concurso público para adjudicação da empreitada supra.

Preço base — 10 726 750$.
Caução provisória — 261 168$.
Alvará exigido — IV categoria, 1.ª subcategoria e da classe correspondente ao valor da proposta.
Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local — secretaria da Câmara Municipal.
Dia e hora — pelas 16 horas da primeira terça-feira seguinte à data da publicação deste edital no *Diário da República.*

O concurso realizar-se-á na data limite da entrega das propostas.

Os concorrentes podem consultar o caderno de encargos da Secretaria desta Câmara, durante as horas normais de expediente.

Paços do Concelho de Monção, 20 de Julho de 1979. — O Vereador substituto do Presidente da Câmara, *António José Testa Júnior.* 1-2-3536

CAMARA MUNICIPAL DE MORA

Aviso

Concurso público para arrematação da empreitada de infra-estruturas da Cooperativa de Habitação Económica Morense, em Mora (abastecimento de água, esgotos domésticos, esgotos pluviais e arruamentos).

José Carreiro Domingues Chitas, presidente da Câmara Municipal de Mora:

Torna público que, de harmonia com a deliberação tomada por este Município em sua reunião ordinária do dia 12 de Abril de 1979, está aberto concurso para arrematação da empreitada supra.

Preço base — 5 360 620$.
Caução provisória — 134 015$50.
Alvará exigido — 1.ª subcategoria da IV categoria e classe correspondente ou superior ao valor da proposta.

Local, dia e hora limite para a entrega das propostas:

Local — Câmara Municipal de Mora.
Serviço — secretaria.
Último dia e hora — 22 de Agosto de 1979, às 16 horas.

O local do acto público do concurso será no edifício dos Paços do Concelho, pelas 16 horas do dia 23 de Agosto de 1979.

O processo desta empreitada pode ser examinado, durante as horas de expediente dos serviços públicos, na secretaria da Câmara Municipal.

Paços do Concelho de Mora, 20 de Julho de 1979. — O Presidente da Câmara, *José Carreiro Domingues Chitas.* 1-2-3588

CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO

Concurso público para arrematação da empreitada de urbanização do plano de pormenor em Penalva do Castelo, infra-estruturas (construção do arruamento).

Preço base — 1 889 475$.
Caução provisória — 47 237$.
Alvará exigido — 1.ª subcategoria da IV categoria e classe correspondente ao valor da proposta.
Local, dia e hora limite para entrega das propostas — Câmara Municipal de Penalva do Castelo, vigésimo dia seguinte ao da publicação do anúncio no *Diário da República*, até às 17 horas.
Local, dia e hora do acto público do concurso — sala das sessões da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, no decorrer da reunião ordinária da Câmara Municipal que se seguir imediatamente ao termo do prazo fixado para a entrega das propostas, cujas reuniões se realizam nas primeira e terceira quartas-feiras de cada mês, às 15 horas.
Local e horário para exame do processo — Câmara Municipal de Penalva do Castelo e Direcção de Equipamento do Distrito de Viseu, durante as horas de expediente.

Paços do Concelho de Penalva do Castelo, 18 de Julho de 1979. — O Presidente da Câmara, *Bernardino Duarte Ferreira.*
1-2-3583

CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 175/78, de 13 de Junho, faz-se público que esta Câmara Municipal, em sua reunião de 9 de Maio de 1979, deliberou assalariar a título eventual e a prazo:
Para exercer as funções de recepcionista no Posto de Informações de Turismo de Peniche:

Lígia Maria Santos Chagas.

Para exercer as funções de porteiro no parque de campismo:

Armando Conceição Figueira Oliveira.
António Lourenço Oliveira.
Duarte Bruno Conceição Costa.

por o serviço Central de Pessoal, pelos ofícios n.ºs 35 351/2662/A/MAI e 35 349/2660/A/MAI, de 18 de Abril de 1979, haver informado não existirem no quadro geral de adidos funcionários disponíveis e em condições de desempenharem aqueles cargos.

Paços do Concelho de Peniche, 10 de Julho de 1979. — O Presidente da Câmara, *António Aassalino Rosa Alves.*
1-2-3611

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso

Para os devidos efeitos se torna pública a classificação dos concorrentes aos lugares de escriturário-dactilógrafo do quadro privativo da secretaria desta Câmara Municipal, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 128, de 4 de Junho findo:

	Valores
Maria Raquel Ringler Cardoso	17,30
Maria de Lurdes Cabral Arruda	14,50
Ana Maria de Medeiros Pimentel Soares	13,65
Olga Maria Figueiredo	13,525
Auta Maria Bettencourt Picanço	13,375
Manuel António Gaudêncio Benevides	13,15
Manuel Velho Tavares Carreiro Júnior	12,70
Rosa Maria Pacheco Carreiro	11,95
Maria Manuela de Sousa Marques	11,775
Maria Clotilde Barbosa Pacheco	11,70
Sabrina Maria Bagnari de Castro Borges Oliveira	11,65
Carlos Fernando Pacheco Varela	11,60
Aldora Maria dos Reis Pereira	10,925
Mabília da Conceição Medeiros Cruz Costa	10,125

Faltaram às provas vinte e três concorrentes, desistiram durante as mesmas dois e não obtiveram aprovação treze.
Mais se faz público que esta Câmara Municipal, em sua reunião de 12 do corrente, deliberou nomear para a vaga existente no quadro a candidata Maria Raquel Ringler Cardoso.

Paços do Concelho de Ponta Delgada, 13 de Julho de 1979. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo Arruda Gouveia.*
1-2-3541

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA

Aviso

Para os devidos efeitos se anuncia que no concurso de habilitação para preenchimento de um lugar de desenhador de 2.ª classe do quadro privativo dos serviços especiais desta Câmara Municipal, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 79, de 4 de Abril de 1979, cujas provas práticas se realizaram no dia 9 de Julho corrente, obtiveram as seguintes classificações os candidatos abaixo mencionados, que prestaram as aludidas provas.

	Valores
Amílcar Pedro Carreira	14
José Eduardo da Graça Rijo	12
Alírio Martins de Oliveira	10

Foi excluída da tabela classificativa a candidata Maria de Fátima dos Santos Leite, que desistiu durante a prova.
Mais se torna público que, na reunião ordinária realizada por este corpo administrativo no dia 17 de Julho corrente, foram homologadas as classificações e deliberado contratar para a vaga actualmente existente o candidato Amílcar Pedro Carreira.

Paços do Concelho de S. João da Madeira, 18 de Julho de 1979. — Pelo Presidente da Câmara, o Vereador em exercício, *Arcliano Magalhães.*
1-2-3544

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, de harmonia com a resolução tomada em sua reunião ordinária de 11 de Julho corrente, deliberou prover Leonel Condeço Ferreira no lugar de fiel ferramenteiro, vago pela aposentação do anterior titular do cargo.
Não foi consultado o Serviço Central de Pessoal, por se tratar de um trabalhador que já presta serviço nesta Câmara Municipal, como contratado a prazo, há mais de um ano.

Paços do Concelho de Tomar, 24 de Julho de 1979. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Carlos da Silva Bonet.*
1-2-3643

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Por sentença de ontem foi declarada em estado de falência a firma Barata & Filhas, L.da, com sede na Rua da Trapa, da cidade da Covilhã, tendo sido fixado em sessenta dias, contados da publicação deste anúncio no *Diário da República*, o prazo para a reclamação dos créditos pelos respectivos credores.
O processo tem o n.º 650/79 e corre termos pela 2.ª Secção e foi nomeado administrador Francisco Nunes Jorge, advogado com escritório na Covilhã.

O Escrivão de Direito, *António Duarte Calheiros.*

Tribunal Judicial da Comarca da Covilhã, 26 de Junho de 1979. — O Substituto do Juiz de Direito, *Luís Ismael de Castro Pinto.*
1-1-2377

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Faz-se saber que, por sentença de 12 do corrente mês de Julho, foi declarada em estado de falência a firma Gomes & Sanops, L.da, com sede em Santarém, na Rua de Santa Margarida, 33, tendo sido fixado o prazo de sessenta dias, contados da data da publicação deste anúncio no *Diário da República*, para as respectivas reclamações de créditos.

O Escrivão de Direito, *Fernando Augusto Lucas.*

Tribunal da Comarca de Santarém, 13 de Julho de 1979. — O Juiz de Direito, *José Maria Santos Ferreira Dinis.*
1-1-2324

HÉLDER MATO LIMAS CASADO, L.DA

Certifico que, por escritura de ontem, lavrada de fl. 78 a fl. 79 v.º do livro de notas respectivo n.º 23-D do Cartório Notarial de Albufeira, a cargo do notário licenciado Adolfo Armando Jorge Batalha, entre Hélder Mato Limas Casado e Maria de Lurdes Lourenço Cristóvão Casado foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Hélder Mato Limas Casado, L.da, tem a sua sede na Rua do Ténis, desta vila, freguesia e concelho de Albufeira, e durará por tempo indeterminado, com início nesta data.

ARTIGO 2.º

O seu objecto é a revenda de combustíveis, lubrificantes e acessórios de automóveis e qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade decida e seja legal.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 100 000$, inteiramente realizado em dinheiro e já entrado na caixa social, correspondendo à soma de duas quotas iguais de 50 000$, uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

A gerência, dispensada de caução, e a sua representação activa e passiva pertencem a ambos os sócios, mas para que a sociedade se obrigue será suficiente a assinatura de um dos sócios gerentes.

§ único. Qualquer dos sócios poderá delegar noutro sócio ou em estranho os seus poderes de gerência e de representação social.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá constituir mandatários e outorgar-lhes os poderes que entender por convenientes.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios é livre; quando feita a estranhos, depende do consentimento da sociedade, ficando esta e os sócios, por essa ordem, a gozar do direito de preferência na aquisição dessas quotas.

ARTIGO 7.º

Sempre que a lei não prescreva outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Albufeira, 8 de Junho de 1979. — O Notário, *Adolfo Armando Jorge Batalha.* 4-0-1912

VAZ PEREIRA & RODRIGUES, L.DA

Certifico que, por escritura de transformação de sociedade comercial em nome colectivo sob a firma Vaz Pereira & Rodrigues pela sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Vaz Pereira & Rodrigues, L.da, lavrada em 20 de Junho de 1979, de fl. 9 a fl. 11 v.º do livro para escrituras diversas n.º 113-C do 18.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da licenciada em Direito Maria da Glória Sampaio Filipe de Sousa, sociedade esta constituída entre D. Maria Virginia Monteiro Alexandre Rodrigues Veloso, D. Maria da Conceição Monteiro Alexandre Rodrigues e José Maria Vaz Pereira, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Vaz Pereira & Rodrigues, L.da,- continua com a sua sede em Santarém, na Rua de Capelo e Ivens, 54, 1.º, e a sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

O seu objecto é o comércio de drogaria e armazenista de produtos químicos e especialidades farmacêuticas ou qualquer outra actividade, comercial ou industrial, em que todos os sócios acordem.

3.º

O capital é de 2 100 000$, correspondente à soma de duas quotas iguais, de 1 050 000$, pertencentes uma a José Maria Vaz Pereira e outra em raiz ou nua-propriedade a Maria Virginia Monteiro Alexandre Rodrigues Veloso e em usufruto a Maria da Conceição Monteiro Alexandre Rodrigues, representado nos valores sociais constantes da escrita da sociedade.

4.º

1 — Mediante acordo de todos os sócios, a sociedade poderá exigir dos mesmos prestações suplementares de capital, nos termos do artigo 17.º da Lei de 11 de Abril de 1901.

2 — Independentemente do preceituado do n.º 1 deste artigo, os sócios poderão fornecer suprimentos à sociedade, nas condições a estabelecer em assembleia geral.

5.º

1 — A cessão de quotas fica sempre dependente de autorização da sociedade, sendo reservado o direito de preferência a esta, em primeiro lugar, e, em segundo lugar, aos outros sócios.

2 — O exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou se ela ou os outros sócios não usarem desse direito e a autorização para a cessão a estranhos serão objecto de deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo máximo de vinte dias, a contar da data em que pela gerência da sociedade for recebida a carta, com aviso de recepção, com a comunicação do pretenso cedente, da qual constará o nome do adquirente, o preço da cessão e as condições do pagamento.

3 — Na mesma assembleia geral, se a sociedade deliberar não exercer o direito de preferência, terão os sócios pretendentes à aquisição da quota de declarar que exercem esse direito, o que constará da respectiva acta, devendo a comunicação do que nesta for consignado ser feita ao pretenso cedente até ao segundo dia útil posterior ao da reunião, se ele não estiver presente na assembleia.

4 — Se a sociedade não exercer o direito de preferência e houver mais de um sócio a pretender adquirir a quota, será esta dividida e adjudicada aos pretensos adquirentes as quotas resultantes da divisão, cabendo a cada um uma quota proporcional ao valor das quotas que já possuam, divisão que deverá, porém, obedecer aos preceitos legais.

5 — Se a quota for adquirida pela sociedade ou pelos sócios, o preço da cessão será o que resultar do último balanço aprovado, podendo o pagamento ser efectuado em seis prestações iguais e semestrais, sem vencimento de juros.

6 — Se uma quota ficar a pertencer em comum aos herdeiros ou legatários de um sócio, terão eles de designar de entre si um que a todos represente na sociedade.

6.º

A gerência da sociedade pertence, com dispensa de caução, aos sócios José Maria Vaz Pereira e Maria Virginia Monteiro Alexandre Rodrigues Veloso, obrigando-se a sociedade com as assinaturas de ambos, em conjunto.

7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que seja penhorada, arrestada, dada em penhor ou de qualquer outro modo apreendida judicialmente, mediante o depósito à ordem do tribunal competente, até ao máximo do valor da quota, calculado pelo último balanço aprovado.

8.º

Quando a lei não estabeleça outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas com a antecedência mínima de oito dias por cartas registadas.

Vai conforme o original.

18.º Cartório Notarial de Lisboa, 28 de Junho de 1979. — A Ajudante, *Maria Isabel Moreira Marques.* 1-0-6885

ALSAN — SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES, L.DA

Certifico que, por escritura de 19 de Fevereiro de 1979, lavrada de fl. 135 a fl. 137 v.º do livro de notas n.º 78-F do 19.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída entre António Alberto Faria Homem de Figueiredo, Abílio Manuel de Almeida Santos e Vítor Gouveia Tavares uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Alsan — Sociedade de Representações, L.da, com sede nesta cidade, a qual se rege pelo constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Alsan — Sociedade de Representações, L.da, e tem a sua sede nesta cidade, provisoriamente na Avenida de 5 de Outubro, 96, 6.º-D, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

§ único. A Sociedade poderá estabelecer filiais, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional e transferir a sua sede para outro local, conforme for deliberado em assembleia geral.

2.º

O objecto social é o comércio geral, importação e exportação de mercadorias não especificadas, comissões, consignações e agente comercial, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar e não seja proibido.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 300 000$ e corresponde à soma de três quotas de 100 000$ cada uma, pertencentes uma a cada sócio.

§ único. São permitidas prestações suplementares de capital sempre que assim seja deliberado em assembleia geral e nos termos da referida deliberação.

4.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livremente permitida; a cessão de quotas ou parte de quotas a estranhos depende do consentimento da Sociedade, à qual, em primeiro lugar, e aos sócios, em segundo, fica conferido o direito de opção.

5.º

1 — A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, ficará a cargo de todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes e que devidirão entre si as respectivas tarefas.

2 — Para a sociedade ficar obrigada, são necessárias e suficientes as assinaturas de dois gerentes. Exceptuam-se os casos de propostas de preços, processos do concurso e contratos de fornecimento com o Estado ou com entidades particulares e ainda os actos de mero expediente, em que a Sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente.

3 — Qualquer dos gerentes poderá delegar os respectivos poderes, no todo ou em parte, a favor de qualquer sócio ou ainda de qualquer pessoa ou entidade estranha à Sociedade, desde que assim seja acordado em assembleia geral.

4 — O gerente que usar da faculdade do número anterior será sempre solidariamente responsável perante a Sociedade pelos actos e omissões do procurador em quem tenha delegado os poderes.

6.º

No caso de qualquer das quotas ser arrestada, penhorada ou por qualquer outro modo onerada ou alienada por virtude do processo judicial, poderá a Sociedade amortizá-la, devendo o seu valor ser fixado em balanço especialmente efectuado para o efeito.

7.º

1 — As assembleias gerais, sempre que a lei não exija outra forma, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

2 — A expedição de cartas nos termos do n.º 1 deste artigo pode ser substituída pelas assinaturas dos sócios no aviso da reunião, caso em que a convocação não depende da mencionada antecedência.

9.º

É da exclusiva competência da assembleia geral extraordinária que for convocada para se ocupar da dissolução e liquidação da Sociedade nomear os liquidatários e estabelecer o procedimento a tomar nos termos da legislação em vigor.

10.º

Os casos omissos serão regulados pela forma prevista na lei, ficando estabelecido para quaisquer questões emergentes deste contrato o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Está conforme ao original.

19.º Cartório Notarial de Lisboa, 26 de Fevereiro de 1979. — O Primeiro-Ajudante, *Fausto da Silva Malvar*. 1-0-6899

CLUBE RECREATIVO E BENEFICENTE DE SALVADOR

Certifico que no Cartório Notarial de Penamacor, a cargo da notária licenciada Maria de Lurdes da Silva Libório, entre Manuel Justino Martins Caiado, António Rui da Costa Raposo, Manuel Joaquim da Costa Moreira, Vítor Manuel Costa, Frederico Rui da Costa Silva Raposo, todos solteiros, maiores, Hélder da Costa Lopes, casado com Isabel Lucas Mendes da Costa Lopes, António Ramos, casado com Antónia Mendonça, Fernando Raposo Amaral, casado com Maria Luísa, todos no regime da comunhão geral, e José Manuel Martins Ribeiro, casado com Maria Luís Ribeiro, António Alberto Justino, casado com Maria Olívia Caiado Vaz Justino, e José do Espírito Santo Gonçalves, casado com Maria Agostinho Ribeiro Berenguilho Gonçalves, todos no regime da comunhão de adquiridos, foi constituída uma associação, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

ARTIGO 1.º

É constituída em Salvador, concelho de Penamacor, distrito de Castelo Branco, uma instituição recreativa, desportiva e beneficente denominada Clube Recreativo e Beneficente de Salvador.

ARTIGO 2.º

O Clube terá a sua sede e campo de jogos em Salvador.

ARTIGO 3.º

O Clube terá por fim:

1.º O desenvolvimento físico dos sócios e suas famílias por meio de actividades gimnodesportivas;

2.º O desenvolvimento da instrução dos sócios, por todos os meios ao seu alcance;

3.º Facultar aos sócios todas as distracções próprias de associações desta natureza, por meio de música, récitas, bailes, jogos, etc.;

4.º O auxílio e assistência aos sócios mais necessitados e, sempre que disponha de meios, à população mais necessitada desta localidade;

5.º O Clube dispensará auxílio a organizações patrióticas e de assistência, sempre que a direcção possa ceder as dependências da sede, aparelhagem ou campo de jogos.

CAPÍTULO II

Dos sócios e sua admissão

ARTIGO 4.º

Podem ser sócios do clube todos os indivíduos de ambos os sexos, nacionais ou estrangeiros, que sejam admitidos pela direcção.

§ único. Os indivíduos de menoridade, para serem admitidos como sócios, necessitam de autorização de seus pais ou tutores.

ARTIGO 5.º

A admissão de sócio faz-se a pedido do candidato com o visto de dois sócios, que por esta forma manifestem opinião favorável à admissão e às qualidades morais e sociais do pretendente.

ARTIGO 6.º

Haverá quatro classes de sócios:

1.º Sócios de honra;

2.º Sócios honorários ou protectores;

3.º Sócios contribuintes;

4.º Sócios fundadores.

§ 1.º Os sócios de honra serão todos os indivíduos ou colectividades que tenham prestado valiosos serviços ao Clube ou à terra e só pagarão quotas quando o desejam, *aos quais se confere* o título por nomeação em assembleia geral.

§ 2.º Sócios honorários ou protectores serão todos os que queiram inscrever-se, como tal, e com uma quota nunca inferior ao dobro da quota dos sócios contribuintes.

§ 3.º Sócios contribuintes são os que fornecem ao Clube os meios ordinários de receita.

§ 4.º Sócios fundadores são os que assinarem os presentes estatutos e têm direitoss de sócios de honra.

ARTIGO 7.º

Serão eliminados de sócios:

1.º Os que pedirem a sua demissão, devendo fazê-lo por escrito;

2.º Os que não pagarem durante três meses seguidos as suas quotas e avisados para, no prazo de um mês, satisfazerem este débito, o não cumpram;

3.º Os que praticarem actos que atinjam o Clube ou os seus corpos gerentes no prestígio e dignidade ou pela sua conduta se tornem inconvenientes;

4.º Os que sem motivo justificado não tomarem posse dos cargos para que tenham sido eleitos ou os abandonarem.

ARTIGO 8.º

Os sócios eliminados nos n.ºs 1.º, 2.º e 4.º do artigo 7.º podem ser readmitidos pela direcção.

ARTIGO 9.º

São deveres dos sócios:

1.º Pagar a jóia nas condições estipuladas nos estatutos;

2.º Pagar com regularidade as quotas e demais encargos legalmente estatuídos;

3.º Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Clube, acatar as decisões dos corpos gerentes, que não sejam contrárias aos estatutos e à lei;

4.º Aceitar e exercer gratuitamente, com zelo e solicitude, os cargos para que tenham sido eleitos ou designados, não lhes sendo permitida a escusa, salvo o consentimento da maioria da assembleia geral;

5.º Comparecer às reuniões da assembleia geral.

ARTIGO 10.º

São direitos dos sócios:

1.º Usufruírem de todas as vantagens e regalias conferidas pelo Clube;

2.º Fazerem parte da assembleia geral, emitir a sua opinião, votar e ser votado para qualquer cargo do Clube;

3.º Visarem os pedidos dos pretendentes que desejam ser sócios do Clube, nos termos do artigo 5.º dos presentes estatutos;

4.º Apresentarem por escrito à direcção exposições sobre assuntos que julgarem de utilidade para o Clube.

CAPÍTULO III

Das quotas e das jóias

ARTIGO 11.º

A quota mensal a pagar pelos sócios será fixada em assembleia geral.

ARTIGO 12.º

A jóia de entrada é fixada em 100$ e deve ser paga de uma só vez.

CAPÍTULO IV

Das receitas e despesas

ARTIGO 13.º

Os fundos do Clube são formados:

1.º Pelo fundo social existente à data da aprovação dos estatutos;

2.º Pelo produto de quotas e jóias;

3.º Pelo produto de festas, récitas, bailes e outras diversões;

4.º Subsídios e donativos;

5.º Qualquer outras receitas.

ARTIGO 14.º

Constituem despesas do Clube as remunerações ao pessoal que for legalmente admitido, expediente, assinatura de jornais e revistas, compra de livros para a biblioteca, água, luz, benfeitorias e outras despesas miúdas, além dos encargos que tomar com as obras de beneficência e assistência, conforme o n.º 4.º do artigo 3.º dos estatutos e de deliberações tomadas em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Funções directivas

1 — Da assembleia geral

ARTIGO 15.º

A assembleia geral é a reunião de todos os sócios de maioridade, em pleno uso dos seus direitos. Deverá ser expressamente convocada com, pelo menos, oito dias de antecedência, por meio de avisos directos aos sócios ou por intermédio dos jornais mais lidos na localidade, sem o que não poderá funcionar validamente, e achar-se-á constituída desde que estejam presentes à hora marcada nos avisos de convocação um mínimo de 50 % dos sócios com direito a voto, as suas decisões ficarão consignadas no livro de actas.

§ 1.º Quando, por falta de número de sócios, a assembleia geral não reunir à hora marcada, poderá funcionar meia hora depois, com qualquer número de sócios. Em prosseguimento de qualquer reunião, a assembleia poderá funcionar com qualquer número de sócios.

§ 2.º Não podem intervir nas votações os sócios que estejam com o pagamento de quotas em atraso.

§ 3.º As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria de votos.

ARTIGO 16.º

A assembleia geral reúne ordinariamente na primeira quinzena de Janeiro de cada ano, para apreciação do relatório e contas da gerência e eleição da respectiva mesa, dos membros da direcção e do conselho fiscal, extraordinariamente, a pedido da direcção e do conselho fiscal ou por um conjunto de associados não inferior a 50 em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 17.º

A convocação extraordinária da assembleia geral terá de ser feita no prazo máximo de quinze dias, após a recepção do respectivo pedido e terá de ser comunicada aos sócios, por avisos directos ou anúncios nos jornais mais lidos na localidade, com quarenta e oito horas de antecedência, pelo menos, sem o que não poderá funcionar validamente.

§ 1.º Qualquer proposta que importe a reforma dos estatutos ou seus regulamentos só poderá ser admitida se for apresentada pela direcção ou por mais de um terço dos associados no pleno uso dos seus direitos.

Sendo admitida, só poderá entrar em apreciação em assembleia geral, expressamente convocada para esse fim, com a presença mínima de 50 % dos seus associados e votada favoravelmente, com maioria de três quartos dos sócios presentes.

§ 2.º As despesas a fazer com a convocação da assembleia geral extraordinária são pagas pelo grupo de sócios que a requererem.

ARTIGO 18.º

A assembleia geral só pode deliberar sobre assuntos constantes da convocação.

§ único. São nulas as deliberações sobre objectos estranhos àqueles para que a assembleia geral for convocada e são proibidas discussões sobre assuntos alheios aos fins do Clube e expressos nestes estatutos.

ARTIGO 19.º

As votações da assembleia geral para eleição da sua mesa, da direcção e do conselho fiscal são sempre feitas por escrutínio secreto e universal, podendo concorrer várias listas.

ARTIGO 20.º

É da competência da assembleia geral a destituição dos órgãos do Clube.

ARTIGO 21.º

A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente e dois secretários.

§ único. Faltando o presidente, será substituído por um dos secretários ou por um sócio indicado pela assembleia.

ARTIGO 22.º

Compete ao presidente:

a) Convocar as reuniões da assembleia geral;

b) Manter a ordem e dirigir os respectivos trabalhos, fazer respeitar os estatutos e demais disposições legais;

c) Rubricar e assinar as actas das sessões;

d) Dar posse aos presidentes da assembleia geral, direcção e conselho fiscal que forem eleitos.

ARTIGO 23.º

Compete aos secretários:

a) Escrever as actas nos respectivos livros, assinando-as;

b) Arquivar os documentos da assembleia geral;

c) Fazer todo o expediente da assembleia geral e servir-lhe de escrutinador.

2 — Da direcção

ARTIGO 24.º

O Clube é gerido por uma direcção de cinco membros eleitos em assembleia geral de entre os sócios hábeis, sendo um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

§ 1.º Poderá ser nomeado para a direcção, excepto para presidente ou tesoureiro, qualquer sócio estrangeiro hábil, mas na proporção de um para dois portugueses.

§ 2.º O presidente tem voto próprio e de desempate, quando necessário.

ARTIGO 25.º

A direcção terá reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que forem necessárias ao bom desempenho da sua gerência.

ARTIGO 26.º

À direcção compete:

a) Gerir os fundos do Clube;

b) Executar as disposições destes estatutos e da lei e daqueles que, em harmonia com elas forem tomadas pela assembleia geral;

c) Requerer a convocação extraordinária de assembleia geral;

d) Admitir e dispensar pessoal e fixar-lhe a remuneração.

ARTIGO 27.º

A direcção apresentará nos fins de cada mês um balanço dos fundos do Clube, que será afixado em lugar próprio para conhecimento dos sócios e no fim de cada ano um relatório e contas da sua gerência para ser submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO 28.º

Compete ao presidente da direcção:

a) Dirigir os trabalhos da direcção e executar as suas decisões;

b) Representar o Clube em juízo e fora dele;

c) Assinar o expediente e visar as contas da gerência;

d) Pedir ao conselho fiscal a sua comparência às reuniões da direcção quando o julgar conveniente, não tendo direito a voto.

ARTIGO 29.º

Compete ao secretário:

a) Ter a seu cargo o expediente da secretaria e o arquivo devidamente em ordem;

b) Escriturar os livros;

c) Executar os demais trabalhos de que tenha sido encarregado.

ARTIGO 30.º

O tesoureiro tem a seu cargo a arrecadação das receitas e o pagamento das despesas de que esteja autorizado, fazendo a necessária escrituração em livros próprios e mantendo em dia o inventário dos valores do Clube.

ARTIGO 31.º

Os vogais desempenham serviços de que tenham sido encarregados pela direcção.

ARTIGO 32.º

Na falta ou ausência o presidente é substituído pelo secretário.

3 — Do conselho fiscal

ARTIGO 33.º

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais e tem por função fiscalizar a gerência do Clube, podendo por isso examinar todos os livros e papéis que entenda e assistir às reuniões da direcção.

ARTIGO 34.º

O conselho fiscal dará parecer sobre o relatório e contas anuais da direcção, que devem ser presentes à assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Do pavilhão, insígnia do Clube e das equipas de atletas

ARTIGO 35.º

O pavilhão do Clube tem a forma rectangular, dividido ao meio por uma linha horizontal, sendo a parte superior de fundo vermelho e a parte inferior de fundo preto; ao centro, o distintivo com a forma de um hexágono, com fundo amarelo, dentro do qual se encontra uma circunferência circunscrita e dividida ao centro por uma linha vertical, sendo o lado esquerdo de fundo vermelho e o lado direito de fundo preto; ao centro, uma bola com hexágonos de fundos pretos e brancos, tendo uma faixa oblíqua com fundo branco, onde constam as iniciais C. R. B., dois ramos de oliveira envolvem a bola; na parte inferior e por dentro da circunferência encontra-se uma faixa com fundo branco, onde consta a palavra «Salvador».

As equipas dos atletas constam de calção preto, camisola vermelha de meia manga aberta e sem gola.

CAPÍTULO VII

Da fusão

ARTIGO 36.º

O Clube pode fundir-se com outro, desde que seja autorizado em assembleia geral por dois terços dos seus sócios efectivos.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução do Clube

ARTIGO 37.º

O Clube poderá dissolver-se quando em assembleia geral, convocada expressamente para esse fim, com a comparência de pelo menos de três quartos dos sócios efectivos, e votada favorável por quatro quintos dos presentes, se reconheça que, por falta de fundos, é impossível manter-se.

ARTIGO 38.º

Se for deliberada a dissolução, a assembleia geral nomeará uma comissão liquidatária, composta por três sócios e com a fiscalização directa de autoridade designada pelo Governo se encarregará da venda de móveis e imóveis, procedendo à liquidação do activo e passivo.

O saldo entre activo e passivo será doado à Junta de Freguesia local, a fim de ser doado e distribuído pelas pessoas mais necessitadas desta localidade, podendo também ser doado a instituições de beneficência, se a assembleia geral optar por esse fim.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais

ARTIGO 39.º

Nas eleições para os corpos gerentes serão eleitos na mesma lista, além dos membros efectivos, quatro vogais suplentes, sendo dois para a direcção e dois para o conselho fiscal.

ARTIGO 40.º

São inacumuláveis os lugares electivos do Clube.

ARTIGO 41.º

Os corpos gerentes da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal tomarão posse dentro de oito dias, depois da proclamação em assembleia geral.

ARTIGO 42.º

Dentro das instalações do Clube são expressamente proibidos jogos de azar.

ARTIGO 43.º

Haverá um regulamento interno, que completará o disposto nos presentes estatutos

Os casos omissos regular-se-ão pela legislação em vigor.

E mais não disseram.

A presente escritura foi elaborada por minuta apresentada pelos interessados, que rubriquei e restituí.

É certidão narrativa parcial da escritura exarada na data de hoje, de fl. 11 v.º a fl. 18 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 13-A deste Cartório, e a parte transcrita vai conforme com o original, nada havendo na parte omitida que amplie, restrinja, modifique ou condicine o que fica *transcrito*.

Cartório Notarial de Penamacor, 20 de Junho de 1979. — O Ajudante, *Manuel Cordeiro Leitão*. 1-3-2827

INDUMOTOR – INDÚSTRIA DE ACESSÓRIOS AUTO, L.DA

Certifico que, por escritura de 16 de Maio de 1979, exarada a fl. 146 v.º do livro n.º 149-B do 7.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário Dr. Virgílio Fortuna, Rui Manuel Ferreira Peixoto, Isidoro dos Anjos Afonso, Carlos Manuel de Barros Varela e Albino Dias da Silva constituíram entre si a sociedade em epígrafe, que será regida pelo pacto constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Indumotor — Indústria de Acessórios Auto, L.da, com sede na Rua de S. Dinis, 515, nesta cidade do Porto, e a sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

O seu objecto é a indústria de metalomecânica, com fabricação de peças e acessórios para automóveis e outros veículos, podendo, no entanto, dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade, comercial ou industrial, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 500 000$ e representado por quatro quotas, sendo três de 150 000$, pertencendo cada uma a cada um dos sócios Rui Manuel Ferreira Peixoto, Isidoro dos Anjos Afonso e Carlos Manuel de Barros Varela, e uma de 50 000$, pertencente a Albino Dias da Silva.

§ único. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das suas quotas.

4.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios, com ou sem remuneração e com dispensa de caução, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo, no entanto, necessária a assinatura de dois dos gerentes para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ 1.º Os gerentes não poderão assinar nessa sua qualidade, e por issso em nome da sociedade, actos e documentos a esta estranhos, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

§ 2.º Os gerentes poderão ainda, em ampliação dos seus poderes normais:

a) Comprar, trocar e vender viaturas automóveis para e da sociedade;

b) Tomar de arrendamento, por traspasse ou à exploração, quaisquer locais e estabelecimentos e alterar em qualquer altura, bem como distratar ou revogar, os respectivos contratos;

c) Confessar, desistir e transigir em juízo.

§ 3.º Qualquer dos gerentes pode, por meio de mandato, delegar parte ou a totalidade dos poderes de gerência em qualquer outra pessoa, ainda que estranha à sociedade, com consentimento desta.

5.º

A divisão e a cessão de quotas entre os sócios, total ou parcial, são livres, ficando, no entanto, dependente do consetimento da sociedade a cessão a estranhos.

6.º

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade mantém-se com os seus herdeiros ou representantes, que entre si escolherão um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

§ único. Se os herdeiros do falecido não desejarem continuar na sociedade, deverão comunicar a esta tal resolução e, nesse caso, a sociedade pagar-lhes-á tudo qunto nela lhes pertença, procedendo-se a um balanço para o efeito, sendo a liquidação feita em seis prestações semestrais e iguais.

7.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com dez e trinta dias de antecedência, conforme estejam dentro ou fora do território nacional, se a lei não exigir outras formalidades especiais.

8.º

No caso de dissolução da sociedade, a liquidação e partilha, se não se deliberar outra forma, serão feitas pelos gerentes, abrindo-se licitações entre os sócios, e o activo e passivo serão adjudicados àquele ou àqueles que maior preço e melhores condições ofereceram.

Está conforme.

7.º Cartório Notarial do Porto, 26 de Maio de 1979. — O Notário, *Alberto Virgílio Fortuna.* 1-0-6895

DISCOTECA BAR, 22, L.DA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 20 de Junho corrente, lavrada a fls. 88 v.º e seguintes do livro de notas 81-A do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Vila Nova de Ourém, João Afonso de Almeida Pereira, José Luís de Seabra Costa Rodrigues e António Luís Sampaio de Almeida constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Discoteca Bar, 22, L.da, terá a sua sede em Vila Nova de Ourém, na Quinta do Brejo, Rua de 25 de Abril, sem número de polícia, durando por tempo indeterminado, a partir de hoje.

2.º

A sociedade tem por objecto a exploração e comércio de uma discoteca-bar, com dancing, ou qualquer outro ramo que a sociedade resolva explorar e que seja permitido por lei.

3.º

O capital social é de 300 000$, dividido em três quotas de 100 000$, sendo uma de cada sócio, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro.

4.º

É livre entre os sócios a cessão, total ou parcial, de quotas. A cessão a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, cabendo aos sócios igual direito, em segundo lugar

§ 1.º No caso de mais de um sócio pretender preferir a quota, será a mesma dividida entre eles e na proporção das suas quotas.

§ 2.º O sócio cedente notificará a sociedade por carta registada com aviso de recepção da projectada cessão de quota. A sociedade, após a deliberação em assembleia geral, comunicará, no prazo de 30 dias a contar da data da recepção da notificação, e também pela mesma via, se ela ou qualquer dos sócios deseja adquirir ou não a quota objecto da projectada cessão.

§ 3.º A falta de resposta à notificação é considerada como outorização para a cessão.

5.º

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios, que desde já são nomeados gerentes, tornando-se apenas necessária a assinatura de dois deles para obrigar a sociedade.

6.º

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará a sociedade com os sócios sobrevivos ou capazes e a viúva e herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, devendo aqueles ser representados por um só de sua escolha que a todos representará e exercerá na sociedade os poderes de gerência.

7.º

Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade de favor ou em quaisquer actos em que a mesma não seja directamente interessada, designadamente letras, fianças, abonações e outras responsabilidades similares.

8.º

A sociedade tem o direito de amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

a) Por acordo com os respectivos proprietários;

b) Quando seja feita penhora ou arresto dessa quota ou quando, por qualquer motivo, se deva proceder à sua arrematação ou adjudicação judicial;

c) Quando qualquer sócio, pelo seu comportamento e conduta, actue de modo a causar efectivo prejuízo à sociedade ou a abalar o seu bom nome e prestígio ou reputação.

9.º

Salvo acordo em contrário, o preço da amortização será o que resultar para o valor da quota de um balanço especialmente efectuado para esse fim, com pagamento de 50 % no momento da amortização e o restante decorridos cento e vinte dias, sem vencimento de qualquer juro.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de dez dias, sempre que a lei não prescrever qualquer outra forma de convocação.

O que certifico está conforme o original e declaro que na parte omitida nada há que amplie, condicione ou restrinja a parte transcrita.

Secretaria Notarial de Vila Nova de Ourém, 25 de Junho de 1979. — O Segundo-Ajudante, *Júlia de Abreu Baptista Conde.* 1-0-6902

FERREIRA, BRANCO & LOPES, L.DA

Certifico que, por escritura de 17 de Abril do corrente ano, lavrada de fl. 139 v.º a fl. 142 do livro de notas n.º 627-D do Cartório Notarial de Oeiras, a cargo da notária licenciada Benvinda Azevedo Ferreira da Silva, António Silvestre Ferreira, José Carlos Lopes e José Daniel Bandeira de Carvalho e Branco constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que usa a firma Ferreira, Branco & Lopes, L.da,

com sede provisória na Rua Projectada ao Campo da Bola, 5, em Tires, freguesia de S. Domingos de Rana, concelho de Cascais, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de Ferreira, Branco & Lopes, L.da, tem a sua sede provisoriamente instalada na Rua Projectada ao Campo da Bola, 5, em Tires, freguesia de S. Domingos de Rana, concelho de Cascais, e durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir de hoje.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste no exercício da indústria de construção civil, empreitadas e comercialização de bens imóveis e materiais de construção que lhes estiver inerente ou com ela relacionada, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar e seja permitido por lei.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 150 000$, composto por três quotas iguais, de 50 000$ cada uma, pertencentes a cada um dos sócios e integralmente realizadas em dinheiro.

§ único. Qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem deliberadas em assembleia geral e fiquem constando de acta.

ARTIGO 4.º

É livre a cessão, parcial ou total, de quotas entre os sócios. A cessão a estranhos depende, porém, do consentimento da sociedade e de quem mais for sócio, competindo àquela, em primeiro lugar, o direito de preferência na aquisição respectiva.

ARTIGO 5.º

É permitida a amortização de quotas desde que haja acordo entre a sociedade e o titular da quota em questão; mesmo sem o consentimento do sócio, poderá, porém, verificar-se a amortização nos seguintes casos:

a) Sempre que o titular a tenha adquirido com violação dos direitos de preferência estabelecidos;

b) Sempre que a quota seja objecto de penhora ou arresto ou sempre que, por qualquer motivo, se deva proceder à sua arrematação ou adjudicação judicial;

c) Quando o sócio praticar actos gravemente lesivos da sociedade e seja, por eles, condenado em juízo.

§ 1.º O valor da amortização será o resultante do último balanço e, na hipótese de este não existir, o valor do desembolso, acrescido da parte proporcioanl dos fundos de reserva, se os houver.

§ 2.º A amortização considerar-se-á efectuada mediante consignação em depósito do preço da quota amortizada.

ARTIGO 6.º

A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Os sócios gerentes poderão delegar a totalidade ou parte dos seus poderes de gerência, mesmo em pessoa estranha à sociedade, e esta poderá constituir mandatários nos termos do artigo 256.º do Código Comercial para a prática de certos e determinados actos.

§ 2.º Para a sociedade se considerar validamente obrigada é indispensável que os respectivos actos e contratos sejam assinados conjuntamente por dois gerentes, ou seus respctivos delegados, ou um gerente e um procurador com poderes bastantes, sendo suficiente uma só assinatura em actos de mero expediente.

§ 3.º Em caso algum poderão os gerentes, delegados ou mandatários obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou outros actos ou contratos que não respeitem directamente aos negócios sociais.

ARTIGO 7.º

Nos casos de morte ou interdição de um sócio, os herdeiros do falecido ou os representantes do interdito exercerão em comum os seus direitos enquanto a quota se achar indivisa, salvo se a sociedade resolver amortizá-la, o que lhe fica permitido durante os trinta dias imediatamente seguintes ao óbito ou ao trânsito da sentença que decretar a interdição.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outra formalidade de convocação, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Cartório Notarial de Oeiras, 27 de Junho de 1979. — A Ajudante, *Eulália Pontes Caetano Gonçalves Cação.* 1-0-6900

IOSI – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, L.DA

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 70 v.º a fl. 72 do respectivo livro n.º 526-C do Cartório Notarial da Lourinhã, foi constituída entre Luís Manuel Ramos da Conceição e Mário Luís Henriques uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Iosi — Comércio e Representações, L.da

2.º

A sua sede e estabelecimento é na Rua do Coronel Moreira Sales, 15, 1.º, da vila da Lourinhã.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, com início no dia de hoje.

4.º

O objecto da sociedade é a importação e comercialização de cosméticos, perfumarias, artigos de higiene pessoal e qualquer outro ramo em que os sócios acordem e seja legal.

5.º

O capital social é de 300 000$, inteiramente realizado, em dinheiro, entrado na caixa social, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 150 000$, uma de cada sócio.

6.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, pertence a todos os sócios, que ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo necessária, portanto, para obrigar a sociedade a assinatura conjunta de dois gerentes.

7.º

Poderá qualquer gerente, mediante procuração e com prévio acordo dos restantes gerentes, delegar em pessoa estranha à sociedade ou noutro gerente os seus poderes de gerência e de representação social.

8.º

É livremente permitida entre os sócios a cessão de quotas, no todo ou em parte; a cessão a estranhos dependerá do consentimento da sociedade.

9.º

Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, subfianças, letras de favor ou mais actos e documentos estranhos aos negócios sociais.

10.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com dez dias de antecedência, pelo menos.

Extraído em conformidade com o original.

Declara-se que na parte omitida nada há em contrário ou além do que nesta certidão se narra ou transcreve.

Cartório Notarial da Lourinhã, 22 de Junho de 1979. — O Ajudante, *José Alberto dos Santos Rebelo.* 1-0-6894

AZAI – AZAMBUJA, ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS, L.DA

Certifico que, por escritura de 7 de Junho de 1979, lavrada de fl. 72 a fl. 74 v.º do livro b.º 24-J do 17.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Manuel Gonçalves Saldanha, foi constituída a sociedade em epígrafe, que adoptou o pacto constante dos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Azai — Azambuja, Acessórios Industriais, L.da, tem a sua sede no Edifício Azai, prédio si-

tuado na freguesia de Vila Nova da Rainha, concelho da Azambuja, Estrada Nacional n.º 3, ao quilómetro 7, durará por tempo indeterminado e tem o seu começo nesta data.

§ único. A sociedade poderá mudar a sua sede e estabelecer agências ou filiais em qualquer local do País.

2.º

A sociedade tem por objecto a fabricação e comercialização de produtos industriais, nomeadamente de componentes plásticos para indústria, podendo ainda exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial que os sócios deliberarem, constante de acta e não proibida por lei.

3.º

O capital social é de 4 000 000$, integralmente já realizado a dinheiro e corresponde à soma das quotas das sociedades associadas, representando uma de 2 800 000$, pertencente à Sociedade Portuguesa do Acumulador Tudor, S. A. R. L., e outra de 1 200 000$, pertencente a Pilhas Secas Tudor, S. A. R. L.

§ único. Qualquer das sócias poderá fazer à caixa social os suprimentos de que esta carecer, ao juro e nas condições que forem convencionados.

4.º

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por qualquer dos sócios, que ficam nomeados gerentes, sem caução nem retribuição.

§ 1.º Em caso algum os gerentes poderão obrigar a sociedade em fianças, abonações, avales, letras de favor e mais actos, contratos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

§ 2.º Os gerentes poderão delegar os seus poderes ou só alguns deles, por meio de procuração e a sociedade pode eleger ou conferir a estranhos poderes de gerência, quando os sócios, por maioria, assim o decidirem.

5.º

Com referência a 31 de Dezembro de cada ano, será dado balanço geral a todos os negócios da sociedade, o qual deverá estar concluído até 31 de Março seguinte, como é da lei.

§ único. Se outra não for a resolução da assembleia geral, os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos 5 % para o fundo de reserva legal, até ao limite de 20 % do capital, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão divididos os prejuízos, se existirem.

6.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão convocadas por qualquer dos sócios com a antecedência mínima de vinte dias por meio de carta registada com aviso de recepção.

Mais certifico que a presente cópia vai conforme ao original, assim como a parte certificada, e nada contém em contrário do que fica transcrito e certificado.

17.º Cartório Notarial de Lisboa, 20 de Junho de 1979. — A Ajudante, *Edite da Piedade Inácio Marques.* 1-0-6098

COMISSÃO DE REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA BURACA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 7 de Junho de 1979, lavrada de fl. 97 do livro n.º 74-E a fl. 1 v.º do livro n.º 75-E das notas do 9.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Maria Alice Ribeiro Fernandes, foi constituída uma associação que se ficou a denominar Comissão de Reformados, Pensionistas e Idosos da Buraca, com sede na Buraca, freguesia da Amadora, concelho de Oeiras, na Estrada de Alfragide, 34, rés-do-chão, direito, com a duração indeterminada e sendo o seu objectivo:

a) Organizar os reformados, pensionistas e idosos para a realização e defesa dos seus interesses colectivos;

b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à efectivação dos seus direitos, nomeadamente os previstos na Constituição da República que visem assegurar e proteger uma existência condigna na velhice, invalidez e sobrevivência;

c) Desenvolver e reforçar o espírito de unidade e de solidariedade entre todos os trabalhadores no activo, reformados, pensionistas e idosos, condição indispensável para a resolução dos seus problemas;

d) Fomentar e alicerçar a sua ligação com os órgãos do poder local e organizações populares de base no desenvolvimento da sua actividade;

e) Levar à prática as iniciativas que melhor garantam uma vida compatível com a sua natureza humana e de homens livres.

Podem ser sócios da associação todos os reformados, pensionistas e idosos que residam na área e aceitem os seus princípios objectivos, cuja admissão como sócios compete à direcção, podendo ser excluídos todos os que a assembleia geral deliberar terem violado aqueles princípios e objectivos.

Por verdade e me ser pedido, fiz escrever o presente que assino.

9.º Cartório Notarial de Lisboa, 21 de Junho de 1979. — A Ajudante, *Teresa Maria Adida d'Assunção Xavier.* 1-0-6912

COSTA & ZAMBUJO, L.DA

Ceritfico, narrativamente, que, por escritura de 12 de Junho de 1979, lavrada de fl. 97 v.º a fl. 99 v.º do livro n.º 75-F das notas do 9.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Maria Alice Ribeiro Fernandes, foi entre Alcínio Henrique Figueiredo Costa e Odília Sequeira Zambujo Costa constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se ficou a reger pelo pacto constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Costa & Zambujo, L.da, tem a sua sede em Lisboa, na Rua de Campo de Ourique, 77, e durará sem determinação de tempo, sendo o seu início hoje.

2.º

O seu objecto é o exercício da indústria de reparação e comércio de motos e autos, podendo, porém, dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial que os sócios deliberarem explorar.

3.º

O capital social é de 50 000$, em dinheiro, que já deu entrada na caixa social, e corresponde à soma das quotas dos sócios que são: uma de 45 000$, do sócio Alcínio Henrique Figueiredo Costa, e uma de 5000$, da sócia Odília Sequeira Zambuja Costa.

4.º

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer à caixa da sociedade os suprimentos de que esta carecer, nas condições que forem deliberadas e fiquem constando de acta.

5.º

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios. Na cessão a favor de estranhos, os sócios não cedentes têm sempre direito de preferência na respectiva aquisição.

6.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Alcínio Henrique Figueiredo Costa, o qual fica desde já nomeado gerente com o uso da firma e dispensa de caução.

§ 1.º O sócio gerente pode delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência mesmo em pessoa estranha à sociedade.

§ 2.º A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos ou documentos estranhos ao objecto social.

7.º

As assembleias gerais, quando houverem de ser convocadas, sê-lo-ão por cartas registadas, aos sócios dirigidas com a antecedência de oito dias, pelo menos, do marcado para a reunião, salvo os casos para que a lei exija formalidades especiais.

8.º

No caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará entre os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito e quem mais for sócio, devendo aqueles escolher de entre si um só que as represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

Por verdade e me ser pedido, fiz escrever o presente, que assino.

9.º Cartório Notarial de Lisboa, 28 de Junho de 1979. — A Ajudante, *Teresa Maria Adida d'Assunção Xavier.* 1-0-6913

FERNANDO DE OLIVEIRA MOREIRA, L.DA

Certifico que no dia 3 de Maio de 1979, de fl. 118 a fl. 120 v.º do livro n.º 1396-C das notas do 5.º Cartório Notarial do Porto a cargo da notária licenciada Lídia Crispiniano Fontes, foi lavrada uma escritura pela qual o pacto social da sociedade por

quotas de responsabilidade limitada sob a firma Carneiro & Moreira, L.da, com sede no lugar de Penhas Altas, freguesia de Lordelo, concelho de Paredes, foi totalmente modificado quanto ao seguinte:

a) A referida firma Carneiro & Moreira, L.da, foi mudada para a de Fernando de Oliveira Moreira, L.da;

b) O pacto social passou a reger-se nos termos e sob as cláusulas ou condições constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Fernando de Oliveira Moreira, L.da, tem a sua sede no lugar de Penhas Altas, freguesia de Lordelo, concelho de Paredes, e durará por tempo indeterminado.

§ único. A sociedade poderá deslocar a sua sede dentro da mesma localidade e criar e suprimir filiais, sucursais ou agências onde entenda convenientes, tudo mediante simples deliberação da assembleia geral.

2.º

A sociedade tem por objecto a indústria de fabricação de móveis e estofos, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade de comércio ou de indústria, desde que seja deliberado, por maioria simples, nesse sentido.

3.º

O capital social é de 2 000 000$, integralmente realizado em dinheiro e outros valores, e corresponde à soma de duas quotas de 1 000 000$ cada uma, pertencente a cada um dos sócios.

4.º

São exigíveis dos sócios prestações suplementares de capital na proporção das quotas que possuam e até ao limite destas, desde que a sociedade delibere, por maioria simples, nesse sentido.

5.º

Qualquer sócio pode fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições previamente fixados em assembleia geral.

6.º

A representação da sociedade em juízo ou fora dele pertence à gerência, que é desde já dispensada de caução.

§ 1.º É nomeado gerente vitalício o sócio Fernando de Oliveira Moreira.

§ 2.º A sociedade fica obrigada em todos e quaisquer actos só pela assinatura do gerente Fernando de Oliveira Moreira, que assinará sob indicação da firma e da sua qualidade de gerente.

§ 3.º O gerente Fernando de Oliveira Moreira poderá delegar, parcial ou totalmente, os seus poderes de gerência em sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

§ 4.º A sociedade poderá eleger em assembleia geral os gerentes que julgar convenientes, mesmo estranhos; mas os gerentes, enquanto for sócio gerente Fernando de Oliveira Moreira, só poderão praticar actos de mero expediente e só obrigarão a sociedade na exacta medida dos poderes que neles forem delegados pelo gerente Fernando de Oliveira Moreira.

§ 5.º Falecendo ou tornando-se incapaz o gerente Fernando de Oliveira Moreira ou deixando de ser gerente, a sociedade obriga-se em todos e quaisquer actos pela assinatura conjunta de dois gerentes, que assinarão os seus nomes individuais, sob a designação da firma e da sua qualidade de gerente.

§ 6.º A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 7.º Fica desde já, autorizado o gerente Fernando de Oliveira Moreira a confessar, desistir ou transigir em quaisquer pleitos judiciais, comprar, vender ou trocar veículos automóveis para e da sociedade, tomar de arrendamento quaisquer locais, para a sociedade e rescindir os respectivos contratos.

7.º

É proibida a cessão de quotas, gratuita ou onerosa, salvo se houver consentimento da sociedade.

§ único. Fica, porém, autorizado o sócio Fernando de Oliveira Moreira a ceder, por qualquer forma, gratuita ou onerosa, a sua quota, parcial ou totalmente, podendo dividi-la. E este direito de livre cessão pode ser exercitado tantas vezes quantas as que ele pretender. Por outro lado, é livre a cessão de quotas por qualquer sócio ao sócio Fernando de Oliveira Moreira, pelo que ficam desde já autorizadas as necessárias divisões.

8.º

Se algum dos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e actos semelhantes, responderá individualmente perante a sociedade por todos os prejuízos que lhe causar e pagará ainda uma indemnização de 50 000$.

9.º

A sociedade tem o direito de amortizar qualquer quota que seja penhorada, arrestada ou objecto de outra providência cautelar. A amortização considera-se efectuada com o depósito, à ordem de quem de direito, do valor nominal da quota.

10.º

As assembleias gerais, exceptuadas aquelas para que a lei exija formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, pelos menos, com dez dias de antecedência.

11.º

Enquanto fizer parte da sociedade o sócio Fernando de Oliveira Moreira, as deliberações sociais sobre quaisquer assuntos, incluindo os que alterem o pacto social, só serão válidas com o número de votos que corresponder à sua quota, sendo ainda estes os votos suficientes.

Está conforme.

5.º Cartório Notarial do Porto, 26 de Junho de 1979. — O Ajudante, *Tito da Silva Evangelista*. 1-0-6916

SILVA & RODRIGUES, L.DA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 20 de Julho de 1979, lavrada de fls. 6 v.º e seguintes do livro de notas n.º 3-C do 22.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Maria Helena Santa Rita Rebelo da Silva, foi entre Manuel Ferreira da Silva e Ezequiel Fernando Rodrigues Félix constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se ficou a reger pelo pacto constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Silva & Rodrigues, L.da, vai ter a sua sede na Rua do Comércio, lote 4, loja, em Porto Salvo, freguesia e concelho de Oeiras, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

ARTIGO 2.º

O objecto social é a exploração de restaurante, cervejaria e café, podendo a sociedade explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja legal.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 200 000$, inteiramente realizado em dinheiro, já entrado na caixa social, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 100 000$, uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, que ficam nomeados gerentes, dispensados de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º A gerência poderá constituir procuradores da sociedade nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 256.º e seu § único do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, e os gerentes poderão delegar entre si os seus poderes de gerência e de representação social, no todo ou em parte mediante procuração.

§ 2.º Para obrigar validamente a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura de um gerente ou a de um bastante procurador da sociedade.

§ 3.º É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, avales, letras de favor e outros actos e contratos semelhantes estranhos aos negócios sociais, sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO 5.º

É permitida a cessão de quotas, ou partes de quotas, entre os sócios ou seus herdeiros, ficando, desde já, autorizadas as necessárias divisões. Na cessão a estranhos é reservado aos sócios não cedentes o direito de preferência e, se mais do que um quiser usar de tal direito, abrir-se-á licitação entre eles, sendo a quota cedida ao que maior preço oferecer.

ARTIGO 6.º

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, continuando, nestes casos, com os sobrevi-

vos ou capazes e os herdeiros ou o representante do sócio falecido ou interdito, devendo aqueles herdeiros nomear entre si um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 7.º

Anualmente, e com data de 31 de Dezembro, será fechado um balanço, a submeter à apreciação e votação dos sócios no prazo legalmente fixado.

ARTIGO 8.º

As convocações das assembleias gerais, quando a lei não exigir outras formalidades, serão feitas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência, pelo menos.

§ único. O sócio impedido de comparecer à assembleia poderá fazer-se representar por outro sócio, mediante simples carta, por ele assinada, dirigida à sociedade.

Está conforme.

22.º Cartório Notarial de Lisboa, 25 de Junho de 1979. — O Segundo-Ajudante, *José dos Santos Ramos.* 1-0-6920

RESTAURANTE E ADEGA MARGINAL, L.DA

Certifico que, por escritura de 21 de Junho de 1948, lavrada de fl. 74 a fl. 77 do livro n.º 105-B das notas do 7.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Olívia da Conceição Nunes Pinto Capelo Ramos, foi constituída entre Manuel António Almeida e Álvaro Augusto Rebelo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Restaurante e Adega Marginal, L.da, fica com a sua sede em Algés, concelho de Oeiras, e o seu domicílio vai ser na Rua de Damião de Góis, letras A.B.B., 3.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se desde esta data.

3.º

O seu objecto é o exercício da indústria de restaurante e o comércio de vinhos ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio em que os sócios acordem e não dependa de autorização especial.

4.º

O capital social é de 45 000$ em dinheiro, está todo realizado e é formado por duas quotas de 22 500$, uma de cada sócio.

5.º

O sócio Almeida, primeiro outorgante, poderá emprestar à sociedade, sobre a forma de suprimentos, quantia que não exceda 20 000$, sem juros e pagável no prazo de um ano a contar da data do empréstimo.

6.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos dois sócios, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e deverá constar de acta.

§ 1.º Para que a sociedade fique validamente obrigada é sempre necessária a assinatura dos dois gerentes, excepção feita aos assuntos de mero expediente que podem ser assinados por um só deles.

§ 2.º Aos gerentes é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao objecto social, designadamente em abonações, fianças, letras de favor e outras responsabilidades semelhantes.

7.º

A cessão total ou parcial de quotas é livremente permitida entre sócios, ficando dependente do consentimento e opção destes, quando se pretenda fazer a favor de estranhos.

8.º

Em 31 de Dezembro de cada ano será dado um balanço de todos os haveres da sociedade, o qual deverá estar concluído, escriturado e aprovado nos sessenta dias subsequentes e os lucros líquidos que se verificarem depois de deduzidos 5 %, pelo menos, para o fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos, quando os houver.

9.º

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade pagará aos herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito o que se apurar pertencer-lhes, em virtude de um balanço a dar na ocasião do evento, e o pagamento será feito no prazo e pela forma que entre todos for acordado, salvo qualquer outra deliberação em contrário por todos tomada e que constará de acta.

10.º

A sociedade só se dissolverá por acordo dos sócios e nos demais casos legais; e, em caso de dissolução, à liquidação e partilha se procederá, conforme os sócios acordarem e for de direito.

11.º

Em todo o omisso, a sociedade regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis e designadamente pelas da lei de 11 de Abril de 1901.

Está conforme.

7.º Cartório Notarial de Lisboa, 2 de Julho de 1979. — A Ajudante, *Cidália Inácio Duarte Palma.* 1-0-6933

FERREIRA, ALVES & MACEDO, L.DA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 8 do corrente mês, exarada de fl. 18 v.º a fl. 21 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 41-B do Cartório Notarial de Santa Marta de Penaguião, foi constituída entre Aníbal dos Santos Ferreira, José Rui Pinto Alves, Manuel Dias Macedo e Maria Nazaré Gomes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Ferreira, Alves & Macedo, L.da,- tem a sua sede e eestabelecimento no lugar de Minas, freguesia de Parada de cunhos, concelho de Vila Real, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

ARTIGO 2.º

O seu objecto é o comércio e indústria de camiões, máquinas agrícolas e industriais ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sociedade acorde.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e entrado na caixa social, é de 1 000 000$, dividido em quatro quotas iguais, de 250 000$ cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade pertence a todos os sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução, e será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Os gerentes poderão delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência ou sociais numa pessoa de sua confiança, passando para tal a competente procuração.

3 — Os gerentes ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, sendo pessoalmente responsáveis os que praticarem tais actos.

4 — Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de, pelo menos, dois gerentes.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, que não sejam cônjuges ou descendentes dos sócios, depende do consentimento da sociedade.

2 — Na cessão de quotas a estranhos dependente do consentimento da sociedade, esta terá sempre o direito de preferência e quando a sociedade não queira ou não possa usar deste direito, pertencerá ele aos sócios individualmente ou, se mais de um quiser usar dele, será a quota dividida por tais sócios na proporção das quotas que possuírem, desde que tal divisão seja possível.

ARTIGO 6.º

Por interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o representante do interdito ou com os herdeiros do falecido, devendo estes, no prazo de trinta dias, nomear um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto permanecer indivisa a respectiva quota.

ARTIGO 7.º

Não serão exigíveis prestações complementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

Anualmente se procederá a balanço geral que será encerrado reportadamente à data de 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de retirada a percentagem para o fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Foi conferida e está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Marta de Penaguião, 13 de Junho de 1979. — O Ajudante, *José Ernesto Monteiro.* 1-0-6938

IMPROQUIME – SOCIEDADE COMERCIAL DE REPRESENTAÇÃO, L.DA

Certifico que, por escritura de 8 de Maio de 1979, lavrada de fl. 71 a fl. 72 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-G do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Almada, a cargo do notário licenciado José Manuel Cabral de Matos Oliveira, foi constituída entre Vítor António Pinheiro Lopes e Vítor Manuel de Albuquerque Monteiro uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Improquime — Sociedade Comercial de Representações, L.da, e vai ter a sua sede provisória na Rua do Capitão Leitão, 99, 2.º, esquerdo, em Almada, e durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

2.º

O objecto social consiste no comércio e representações de produtos químicos, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial que os sócios acordem.

3.º

O capital social é de 50 000$, acha-se inteiramente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais de 25 000$ cada uma, pertencentes uma a cada sócio.

4.º

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitida, a estranhos fica dependente do consentimento da Sociedade.

5.º

A gerência, dispensada de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios, que dividirão entre si os respectivos serviços, mas os documentos de obrigação da sociedade para terem validade devem ter a assinatura dos dois gerentes.

§ único. Qualquer dos gerentes poderá delegar, por meio de procuração, em pessoa da sua escolha os seus poderes de gerência.

6.º

No caso de falecimento de qualquer sócio, os seus herdeiros — que escolherão um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa — poderão continuar na Sociedade ou sair dela mediante o recebimento de tudo o que, pelo último balanço, se verificar pertencer-lhes.

7.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência, salvo nos casos para que a lei exija outra forma de convocação.

É certidão que fiz extrair e está conforme, e declaro que na parte omitida nada há em contrário ou além do que se narra e transcreve.

Secretaria Notarial de Almada, 18 de Maio de 1979. — A Ajudante, *Maria Henriqueta Ricardo Mateus.* 1-0-6931

ARNALDO MORAIS & ESTEVES, L.DA

Certifico que, por escritura de 18 de Junho do corrente ano, lavrada no Cartório Notarial de Mirandela, a cargo da notária licenciada Gualdina Amélia Soares de Lima dos Anjos Morais, e exarada de fl. 44 v.º a fl. 46 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 351-A, Arnaldo Augusto Morais e António dos Santos Paulino Esteves constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Arnaldo Morais & Esteves, L.da, tem a sua sede e estabelecimento comercial no largo do Tourai, 6, nesta freguesia e vila de Mirandela, e a sua duração é por tempo indeterminado, iniciando hoje a sua actividade.

§ único. Por simples deliberação dos sócios poderá a sede social ser deslocada, dentro desta vila.

2.º

A sociedade tem por objecto social o comércio, por grosso, de artigos de mercearia vinhos engarrafados, ou engarrafonados, refrigerantes e outras bebidas nacionais e estrangeiras, batata, castanha, bem como outros produtos da região, podendo dedicar-se a outros ramos do comércio ou indústria permitidos por lei.

3.º

O capital social é de 1 500 000$, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e representa a soma das quotas dos sócios, pertencendo a cada um deles uma quota no valor de 750 000$.

4.º

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante condições afixadas por deliberação da assembleia geral.

5.º

São livres entre os sócios as cessões de quotas, totais ou parciais, bem como as necessárias divisões a favor de estranhos, porém, só poderão realizar-se estes actos com o consentimento da sociedade.

6.º

A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme venha a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, que que desde já ficam nomeados gerentes.

§ 1.º Qualquer dos sócios gerentes, com o acordo da sociedade, poderá delegar por meio de procuração, mesmo em pessoas estranhas, todos os determinados poderes de gerência.

§ 2.º Para obrigar a sociedade serão necessárias as duas assinaturas conjuntas dos referidos sócios gerentes ou, então as assinaturas dos seus legais procuradores.

§ 3.º É vedado aos gerentes comprometer a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

7.º

Anualmente e com a referência a 31 de Dezembro será dado um balanço, devendo os lucros liquidos nele apurados, depois de retirados 5 % para o fundo de reserva legal e as demais percentagens que a assembleia geral julgar conveniente para criação de outros fundos de interesse social, ser divididos pelos sócios.

8.º

Falecendo algum dos sócios, os herdeiros respectivos designarão um de entre eles que represente os demais enquanto a quota se mantiver indivisa.

9.º

Dissolvendo-se a sociedade, serão liquidatários os próprios sócios, que procederão à partilha dos bens sociais pela forma entre eles acorada; na falta de acordo, serão esses bens adjudicados àquele dos sócios que em licitação verbal melhor preço oferecer.

10.º

No omisso regularão as disposições legais aplicáveis.

É certidão parcial que fiz extrair do original, e declaro que na omitida nada há que a amplie, restrinja, modifique ou condicione.

Cartório Notarial de Mirandela, 26 de Junho de 1979. — A Ajudante, *Maria do Amparo Sousa* 1-0-6940

TOPPRO – PROJECTISTAS E CONSULTORES, L.DA

Certifico que, por escritura de 7 de Maio de 1979, lavrada de fl. 12 a fl. 13 v.º do livro n.º 23-J do 17.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Manuel Gonçalves Saldanha, foi constituída a sociedade em epígrafe entre José Custódio Gracias Fernandes, António Gomes Correia e Hélder Romeu de Sousa Gomes Duarte, que adoptou o pacto constante dos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a denominação Toppro — Projectistas e Consultores, L.da, tem a sede provisória na Avenida do Infante Santo, 67, 4.º, esquerdo, freguesia da Lapa, Lisboa, e a sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

O seu objecto é a execução de projectos e apoio de consultoria nos diversos domínios da engenharia civil, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem.

3.º

O capital social é de 60 000$, integralmente realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, e representado por três quotas iguais, de 20 000$, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade e dos demais sócios.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, e a quem, por deliberação da assembleia geral, for decidido nomear para a gerência; logo, estranhos.

§ 1.º A sociedade obriga-se nos seus actos e contratos com as assinaturas dos três sócios gerentes, conjuntamente.

§ 2.º É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e documentos estranhos aos negócios sociais.

6.º

Quando a lei não prescreva outras formalidades ou prazo, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

7.º

A sociedade será dissolvida por vontade expressa de qualquer dos sócios, quando nos termos da lei.

8.º

Qualquer dos sócios pode delegar todos ou parte dos seus poderes noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, mas sempre de acordo com os restantes sócios gerentes, bastando que tal seja consignado em acta.

Mais certifico que a presente transcrição vai conforme ao original, assim como a parte certificada, e nada contém em contrário do que fica certificado e transcrito.

17.º Cartório Notarial de Lisboa, 15 de Maio de 1979. — A Ajudante, *Edite da Piedade Inácio Marques.* 1-0-6986

VENTURA & RODRIGUES, L.DA

Certifico que, por escritura pública lavrada de fl. 80 v.º a fl. 82 v.º do livro de notas n.º 138 do Cartório Notarial de Castanheira de Pêra, a cargo do notário licenciado António Bebiano Correia Henriques Carreira foi constituída em 5 de Junho corrente, entre João Bernardo Ventura e Fernando José Pires Rodrigues, casados, residentes no lugar de Pêra, desta freguesia e concelho, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma de Ventura & Rodrigues, L.da, e fica com a sua sede e estabelecimento comercial no lugar de Pêra, freguesia e concelho de Castanheira de Pêra.

2.º

O seu objecto é o exercício da indústria de malhas, meias, peúgas e luvas ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio que a sociedade resolva explorar e seja permitido por lei.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, tendo o seu começo, para todos os efeitos legais, no dia 1 de Julho próximo.

4.º

O capital social é de 100 000$, encontrando-se integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde a uma quota de 50 000$ de cada sócio.

5.º

Não haverá prestações suplementares, mas qualquer dos sócios poderá fazer à caixa social os suprimentos que forem julgados necessários, mediante o juro e condições que entre si for acordado em assembleia geral.

6.º

A cessão e divisão de quotas entre os sócios e seus herdeiros são livremente permitidas.

§ único. Na cessão e venda de quotas, ficam tendo a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, o direito de preferência na respectiva aquisição.

7.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, poderão os seus herdeiros, se assim o desejarem, continuar na sociedade, onde se farão representar por um que de entre si escolherem, ou por quem legalmente os represente, sendo em tal caso permitida a divisão de quotas entre herdeiros do falecido ou interdito.

8.º

Qualquer dos sócios fica sendo gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo necessária a assinatura de ambos os sócios para obrigar a sociedade e a representar em juízo e fora dele.

§ único. Nenhum sócio poderá em nome da sociedade assinar letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o sócio que transgredir o que fica exposto responsável para com a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

9.º

Os balanços dar-se-ão no dia 31 de Dezembro de cada ano, e dos lucros líquidos que se apurarem será retirada a percentagem para o fundo de reserva legal e o remanescente será, sem prejuízo de qualquer outra deliberação, dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

10.º

Quando a lei não exija outras formalidades e prazos, as reuniões de assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

11.º

A sociedade dissolve-se pela simples vontade de qualquer dos sócios.

Está conforme.

Cartório Notarial de Castanheira de Pêra, 6 de Junho de 1979. — O Ajudante, *Francisco Henriques.* 1-0-7008

H. C. TEIXEIRA, L.DA

Certifico que, por escritura de 19 de Junho de 1979, lavrada de fl. 43 v.º a fl. 44 v.º do livro de escrituras diversas n.º 122-C do 10.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Moisés dos Santos Martins, foi entre Henrique Gaspar Teixeira e Acácio Augusto Francisco Teixeira constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adpota a firma H. C. Teixeira, L.da, tem a sua sede e estabelecimento na Rua do Duque de Saldanha, 4, 2.º, esquerdo, freguesia de Odivelas, concelho de Loures, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

2.º

O objecto social é o comércio de calçado e artigos de viagem e, bem assim, o exercício de qualquer outra actividade económica que a sociedade resolva explorar, por deliberação da assembleia geral tomada por simples maioria.

3.º

O capital social é de 300 000$, inteiramente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas: uma de 200 000$,

do sócio Henrique Gaspar Teixeira, e uma de 100 000$, do sócio Acácio Augusto Francisco Teixeira.

4.º

São exigíveis prestações suplementares de capital.

5.º

A cessão de quotas é proibida sem o consentimento da sociedade.

6.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessária e suficiente a assinatura do sócio gerente Henrique Gaspar Teixeira para obrigar a sociedade.

§ único. A sociedade poderá constituir mandatários para os fins consignados no artigo 256.º do Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

7.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência de oito dias, pelo menos, desde que a lei não exija outras formalidades.

Está conforme ao respectivo original.

10.º Cartório Notarial de Lisboa, 27 de Junho de 1979. — A Ajudante, *Maria Manuela Vilhena de Azevedo Correia.* 1-0-6997

DR.ª MARIA SUSEL SILVA E COSTA MENDES DOS SANTOS, L.DA

Certifico que no Cartório Notarial de Benavente, a cargo da notária Egas Berrance Correia de Abreu, e no livro de notas para escrituras diversas n.º 56-B, de fl. 30 a fl. 32 v.º, inclusive, se encontra exarada, com data de 22 de Maio último, uma escritura em que António José Silva Mendes dos Santos e mulher, Dr.ª Maria Susel Silva e Costa Mendes dos Santos, residentes em Benavente, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Dr.ª Maria Susel Silva e Costa Mendes dos Santos, L.da, fica com a sua sede na vila, freguesia e concelho de Benavente, na Rua de João Sabino de Almeida Fernandes, 26, 1.º, e durará por tempo indeterminado, a contar de 1 de Junho do ano corrente.

2.º

O objecto social é o exercício de laboratório de análises clínicas e actividades complementares.

3.º

O capital social é de 1 000 000$, está integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de 800 000$, pertencente ao sócio Maria Susel Silva e Costa Mendes dos Santos, e outra de 200 000$, pertencente ao sócio António José Silva Mendes dos Santos.

4.º

Os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que esta carecer, bem como poderá a sociedade exigir dos sócios prestações suplementares de capital.

5.º

É livremente permitida a cessão de quotas entre os sócios; porém, a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual pertencerá o direito de preferência, em primeiro lugar, e em segundo, aos sócios.

6.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, consoante for decidido pela assembleia geral, pertence aos sócios, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar a sociedade.

§ 1.º A gerência poderá nomear procuradores da sociedade nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 256.º do Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

§ 2.º Ao sócio Maria Susel fica entregue a direcção técnica da sociedade.

7.º

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

8.º

A sociedade poderá amortizar as quotas que forem arrestadas, penhoradas ou apreendidas judicialmente.

§ único. O montante da amortização será calculado com base no valor da quota tal como resultar do balanço para o efeito realizado, acrescido da respectiva parte nos fundos de reserva.

9.º

As assembleias gerais da sociedade serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência de oito dias, salvos os casos em que a lei exija outros prazos e formalidades.

10.º

Pelo falecimento, interdição ou incapacidade de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobrevivos ou capazes e os herdeiros do falecido ou o representantes legal do interdito ou incapacitado, devendo os herdeiros, porém, escolher de entre eles um só que nela os represente.

11.º

Os balanços serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

É certidão de teor parcial que extrai e vai conforme ao original, nada havendo na parte omitida que amplie, restrinja ou modifique a parte transcrita.

Cartório Notarial de Benavente, 7 de Junho de 1979. — O Ajudante, *Felismino Pires Lourenço Galinha.* 1-0-7000

MOVADEL — MÓVEIS, ALUMÍNIOS E DECORAÇÃO, L.DA

Sede: Santa Comba Dão

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 29 v.º a fl. 31 do livro n.º 391-A do Cartório Notarial de Santa Comba Dão, entre Silvino Rodrigues Coimbra e esposa, Argentina Campos Duarte Cachulo Coimbra, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelo pacto constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Movadel — Móveis, Alumínios e Decoração, L.da, tem a sua sede na Rua de Mouzinho de Albuquerque, sem número de polícia, na vila, freguesia e concelho de Santa Comba Dão, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

§ único. Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade mudar a sede, estabelecer agências, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação dentro do território nacional.

2.º

O seu objectivo é a indústria e o comércio de móveis e alumínios e decoração, podendo exercer qualquer outra actividade em que os sócios acordem.

3.º

O capital social, inteiramente realizado, em dinheiro, entrado na caixa social, é de 1 000 000$, dividido em duas quotas, sendo uma de 750 000$ do sócio Silvino Rodrigues Coimbra e outra de 250 000$ do sócio Argentina Campos Duarte Cachulo Coimbra.

4.º

A sociedade pode exigir dos sócios prestações suplementares de capital e os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela venha a carecer, nos termos e condições a deliberar em assembleia geral.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica afecta a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, podendo qualquer deles obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, inclusive na compra e venda de veículos automóveis.

§ único. Qualquer dos sócios, com o consentimento da sociedade, poderá delegar, por procuração, em pessoa estranha à sociedade os seus poderes de gerência.

6.º

É livre a divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou destes para os respectivos herdeiros legitimários. Para estranhos, depende do consentimento da sociedade, à qual à reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, direito esse que assiste aos sócios não cedentes, em segundo lugar.

7.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, os seus herdeiros ou representantes continuarão na sociedade por intermédio de um só que a todos represente.

8.º

Quando a lei não exija outras formalidades, as reuniões das assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Vao conforme o original, nada havendo em contrário ou além na parte omitida.

Cartório Notarial de Santa Comba Dão, 26 de Junho de 1979. — O Ajudante, *Francisco António dos Santos.* 1-0-6996

EMPRESA DE TRANSPORTES GOUVEENSE, L.DA

Certifico, narrativamente, que de fl. 98 v.º a fl. 100 v.º do livro de notas n.º 16-C e de fl. 1 v.º a fl. 2 v.º do livro de notas n.º 17-C, ambos do Cartório Notarial de Gouveia, a cargo do notário licenciado José Alberto Mendes de Almeida, e com data de 25 de Junho corrente, se encontra exarada uma escritura na qual Eduardo Albuquerque Coelho, divorciado, residente em Viseu, António Augusto Grangeio Coelho, casado, residente em Lisboa, Carlos Alberto Grangeio Rafael Coelho, casado, residente em Viseu, como únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Empresa de Transportes Gouveense, L.da, com sede nesta vila, unificaram as suas quotas na referida firma, ficando o primeiro com uma quota de 7000$ e o segundo e terceiro com uma quota de 1500$ cada um.

Pela mesma escritura os mesmos aumentaram o capital da referida sociedade de 10 000$ para 100 000$, sendo o aumento subscrito em 63 000$ pelo sócio Eduardo Albuquerque Coelho, 3500$ por cada um dos restantes sócios referidos e pela admissão com uma quota de 5000$ de cada um dos sócios Maria Virgínia Rafael Coelho, casada, residente em Silqueiros, concelho de Viseu, Rosa Maria Rafael Coelho, casada, residente em Viseu, Maria Celeste Seixas da Costa, solteira, maior, residente em Viseu, e Álvaro Albuquerque Coelho, casado, residente em Gouveia.

Ainda pela mesma escritura alteraram totalmente o pacto social da mesma sociedade, que passou a constar dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade continua a adoptar a denominação de Empresa de Transportes Gouveense, L.da, tem a sua sede na Rua do Alto do Concelho, 2 a 10, em Gouveia, o seu início conta-se a partir de 1 de Janeiro de 1933 e durará por tempo indeterminado.

2.º

O seu objecto continua a ser a indústria de transportes de mercadorias e passageiros em automóveis, pesados e ligeiros, e qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja legalmente permitido.

3.º

O capital social, já integralmente realizado, é de 100 000$, correspondente à soma de sete quotas, sendo uma no montante de 70 000$, pertencente ao sócio Eduardo de Albuquerque Coelho, e seis no montante de 5000$ cada uma e pertencendo uma a cada um dos sócios António Augusto Grangeio Coelho, Carlos Alberto Grangeio Rafael Coelho, Maria Virgínia Rafael Coelho, Rosa Maria Rafael Coelho, Maria Celeste Seixas da Costa e Álvaro Albuquerque Coelho.

4.º

A gerência, sem caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todo o acto ou contrato ou para a plena representação da mesma em juízo ou fora dele é sempre necessária e suficiente a assinatura do sócio Eduardo Albuquerque Coelho.

§ 2.º Na gerência incluem-se os poderes de compra e venda de veículos automóveis e, bem assim, de quaisquer outros bens móveis ou imóveis.

§ 3.º O sócio Eduardo de Albuquerque Coelho poderá delegar os seus poderes de gerência, por meio de procuração, em quem entender.

5.º

Na cessão de quotas a estranhos terá direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade, e, em segundo lugar, os sócios não cedentes.

§ 1.º Para o efeito do disposto neste artigo, o sócio que pretender ceder a sua quota avisará a sociedade e os restantes sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, indicando a pessoa a quem a pretende ceder e as demais condições da cessão.

§ 2.º Se a sociedade não quiser preferir e houver mais de um sócio interessado na aquisição da quota, será esta adquirida pelos pretendentes, na proporção das suas quotas.

§ 3.º Quer a sociedade quer o sócio que use do direito de preferência poderá pagar como preço da cessão o valor que para a quota resultar do último balanço aprovado ou, se assim o preferir, o preço indicado pelo cedente.

§ 4.º Na falta de resposta ao aviso a que atrás se alude, dada pela mesma forma e no prazo de trinta dias, poderá o sócio ceder a quota à pessoa e nas demais condições que tiver indicado.

§ 5.º O sócio Álvaro Albuquerque Coelho fica desde já autorizado a ceder a sua quota à pessoa que o sócio Eduardo Albuquerque Coelho indicar.

6.º

Por morte ou interdição de um sócio, a sociedade não se dissolve, pois continuará com os restantes e com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais por decisão entre eles, constante de uma acta, lavrada no respectivo livro delas da sociedade, nomearão um representante de todos eles junto da sociedade, o qual desempenhará nesta todas as funções do falecido ou interdito, incluindo a gerência.

7.º

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas com avisos de recepção, dirigidas a todos e cada um dos sócios, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias e indicando sempre a data, hora e local da reunião e o objecto desta.

Está conforme e confere com o original, e na parte omitida nada há além ou em contrário que altere, prejudique ou condicione a parte transcrita.

Cartório Notarial de Gouveia, 29 de Junho de 1979. — O Notário, *José Alberto Mendes de Almeida.* 1-0-7011

JOAQUIM VIEIRA DE AZEVEDO & FILHOS, L.DA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 29 de Junho do corrente ano, lavrada no Cartório Notarial de Marco de Canaveses, a cargo do notário licenciado António Gomes Teixeira, e exarada de fl. 89 a fl. 93 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 93-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas entre Joaquim Vieira de Azevedo e D. Maria da Conceição Lamego, António Lamego de Azevedo e José Lamego de Azevedo, que se regulará pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Joaquim Vieira de Azevedo & Filhos, L.da, tem a sua sede na vila de Marco de Canaveses, na Rua de Gago Coutinho, 517, e durará por tempo indeterminado, a partir de 1 de Julho do corrente ano.

§ 1.º Pode a sociedade criar ou suprimir filiais, sucursais ou quaisquer dependências noutras localidades, por simples deliberação da assembleia geral.

§ 2.º Para já a sociedade passa a ter duas filiais, uma no lugar da Feira, freguesia de Ariz, deste concelho, e outra na Rua de 5 de Outubro, 36, da vila e concelho de Amarante.

2.º

O seu objecto é o comércio de ourivesaria, joalharia e relojoaria e de quaisquer outros artigos afins, podendo, ainda, dedicar-se a outros ramos de actividade em que os sócios acordem.

3.º

O capital social é de 5 000 000$, está todo realizado em dinheiro, constituindo-o quatro quotas, sendo duas de 1 500 000$, pertencentes a Joaquim Vieira de Azevedo e D. Maria da Conceição Lamego, e outras duas de 1 000 000$, pertencendo uma a cada um dos restantes sócios António Lamego de Azevedo e José Lamego de Azevedo.

§ único. Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios podem fazer suprimentos à caixa social, nas condições de juro e de prazo que venham ser definidas em assembleia geral.

4.º

A gerência social, dispensada de caução e remunerada ou não, é afecta a todos os sócios fundadores, os quais distribuirão entre

si as respectivas tarefas, bastando a assinatura de qualquer deles em documentos de mero expediente.

§ 1.º Porém em documentos de responsabilidade é sempre de exigir a assinatura do sócio Joaquim Vieira de Azevedo, o qual bastará para que a sociedade fique obrigada, a menos que se encontre por doença ou ausência impedido, pois nessa hipótese a sua assinatura pode ser substituída pela de dois outros sócios.

§ 2.º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, pode o sócio Joaquim Vieira de Azevedo delegar em qualquer outro sócio, ou mesmo em pessoa de sua confiança, a faculdade de obrigar a sociedade com a sua assinatura exclusiva.

5.º

É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto social, não referentes à sua actividade comercial, respondendo o infractor por todas as obrigações assim contraídas e pelos prejuízos daí decorrentes, quer em relação a terceiros.

6.º

Entre os sócios e os seus herdeiros é livremente consentida a cessão e a divisão de quotas, mas a estranhos depende sempre da autorização da sociedade e dos demais sócios.

§ único. Negando a sociedade a autorização, obriga-se a amortizar a quota, pagando-a pelo valor que a mesma tenha, de acordo com o último balanço aprovado, em doze prestações semestrais iguais.

7.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não obrigue à observância de outras formalidades, serão convocadas por postal registado com aviso de recepção e antecedência mínima de dez dias.

8.º

Todos os anos, com referência à data de 31 de Dezembro, será dado o balanço e os lucros líquidos nele apurados, deduzidos da percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e das demais estabelecidas para outros fundos ou reservas, que a sociedade tenha deliberado constituir, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas,sendo nos mesmos termos e nas hipóteses legais suportados os prejuízos.

9.º

A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio que seja penhorada, arrestada ou de qualquer modo apreendida judicialmente, pagando o seu valor nos termos previstos no parágrafo único da cláusula 6.ª

10.º

Falecido um sócio, a sociedade continuará com os sócios sobrevivos e os herdeiros do sócio finado, os quais nomearão um entre si que a todos represente enquanto a quota em causa estiver indivisa.

§ único. O disposto nesta cláusula é de observar em caso de interdição nos termos adequados e aplicados.

11.º

Em caso de dissolução, proceder-se-á à liquidação da sociedade nos termos que forem ajustados por acordo unânime de todos os sócios. Na falta deste acordo, aquela liquidação será efectuada pela adjudicação do património social, ou seja do activo e passivo em conjunto, ao sócio que melhor preço e condições de pagamento oferecer.

Está conforme ao original o que certifico, nada havendo na parte omitida em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Cartório Notarial de Marco de Canaveses, 29 de Junho de 1979. — O Notário, *António Gomes Teixeira*. 1-0-7012

GOMEZ DOMINGUEZ & FILHO, L.DA

Certifico que, por escritura de 8 de Junho de 1979, lavrada de fl. 14 a fl. 18 do livro de notas n.º 7-J do 19.º Cartório Notarial de Lisboa, António Gomez Dominguez deixou de ser sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que usa a firma Gomez Dominguez & Filho, L.da, com sede em Lisboa, e autorizou que o seu nome continuasse a figurar na firma social.

Pela mesma escritura Júlio Bento Piloto, Manuel dos Anjos Silva, Manuel Filipe Matias e Manuel José César Osório, únicos sócios da mesma sociedade, aumentaram o capital de 20 000$ para 400 000$, sendo a importância do aumento, no montante de 380 000$, inteiramente realizada em dinheiro, que já deu entrada na caixa social, e subscrita por todos os sócios pela forma seguinte: o sócio Júlio Bento Piloto reforçou a sua quota com a quantia de 94 000$, ficando com uma quota de 100 000$; o sócio Manuel dos Anjos Silva reforçou a sua quota com a quantia de 94 000$, ficando com uma quota de 100 000$; o sócio Manuel Filipe Matias reforçou a sua quota com a quantia de 93 000$, ficando com uma quota de 100 000$; o sócio Manuel José César Osório reforçou a sua quota com a quantia de 99 000$, ficando com uma quota de 100 000$.

Pela mesma escritura foi alterado totalmente o pacto social, o qual passou a reger-se pelo constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade continua a usar a firma Gomez Dominguez & Filho, L.da, e tem a sua sede e estabelecimento nesta cidade, na Rua do Actor Taborda, 52 e 54.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e conta o seu início a partir de 31 de Agosto de 1955, data da sua constituição.

3.º

O seu objecto é o exercício do comércio de vinhos e comidas, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar e que não seja proibido.

4.º

O capital social é de 400 000$, integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrita social, e corresponde à soma de quatro quotas de 100 000$ cada uma, pertencentes uma a cada sócio.

5.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital desde que a respectiva deliberação social obtenha a totalidade dos votos correspondentes ao capital da sociedade e os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade mediante as condições a fixar em assembleia geral.

6.º

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, que será dado em assembleia geral, tendo os sócios não cedentes o direito de preferência.

7.º

A gerência, dispensada de caução, será exercida por todos os sócios Júlio Bento Piloto, Manuel dos Anjos Silva, Manuel Filipe Matias e Manuel José César Osório, que desde já ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º A sociedade fica obrigada com as assinaturas de dois gerentes, sendo uma delas a do gerente Júlio Bento Piloto.

§ 2.º É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, subfianças, letras de favor, avales e outros semelhantes.

8.º

A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 256.º do Código Comercial e para outros fins.

9.º

As assembleias gerais, salvo os casos para que a lei exija outra forma, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

19.º Cartório Notarial de Lisboa, 21 de Junho de 1979. — O Primeiro-Ajudante, *Fausto da Silva Malvar*. 1-0-7021

SEGUROS ALBERGARIA – CORRECTORES, L.DA

Certifico que, por escritura de 26 de Junho de 1979, exarada de fl. 77 a fl. 80 do livro n.º 72-B de escrituras diversas do Cartório Notarial de Albergaria-a-Velha, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a firma Armando Tavares Pinto, L.da, e sede nesta vila, freguesia e concelho de Albergaria-a-Velha, após haver dividido a quota do valor nominal de 20 000$, que possuía no próprio capital, cedeu uma de 5000$ a Rogério Macedo Pinto, que entrou para a sociedade, e outra de 15 000$ à sócia Maria Eugénia Baptista Craveiro, ambos solteiros, maiores, residentes na vila, freguesia e concelho de Albergaria-a-Velha.

Que a sócia Maria Eugénia Baptista Craveiro unificou a quota adquirida com aquela que já possuía na aludida sociedade, pelo que nela ficou a ter uma quota de 20 000$.

Que o capital da dita sociedade, que era de 50 000$, foi aumentado com a quantia de 50 000$, integralmente subscrita e realizada em dinheiro pelo sócio Armando Tavares Pinto, que ficou a ter uma quota de 75 000$, e havendo substituído a firma respectiva pela denominação Seguros Albergaria — Correctores, L.da, foi também remodelado na totalidade o pacto social da dita sociedade, que fica a reger-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Seguros Albergaria — Correctores, L.da, continua a ter a sua sede e estabelecimento na Praça de Ferreira Tavares, 8-A, da vila de Albergaria-a-Velha, e durará por tempo indeterminado a contar de 16 de Fevereiro de 1971, data da sua constituição.

2.º

O seu objecto é exclusivamente o exercício da indústria de mediação de seguros.

3.º

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro e com os diversos bens e valores do activo da sociedade, é de 100 000$ e corresponde à soma de três quotas, que são as seguintes: uma do valor nominal de 75 000$, pertencente ao sócio Armando Tavares Pinto; uma do valor nominal de 20 000$, pertencente à sócia Maria Eugénia Baptista Craveiro, e uma do valor nominal de 5000$, pertencente ao sócio Rogério Macedo Pinto.

4.º

É livremente permitida a divisão e a cessão de quotas entre os sócios; porém, a cessão a estranhos depende do consentimento dos restantes sócios que nela terão preferência pelo preço resultante de balanço a dar para o efeito.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, consoante vier a ser resolvido em assembleia geral, pertence a todos os sócios, que desde já ficam nomeados seus gerentes e para que esta se considere validamente obrigada, activa ou passivamente e em quaisquer actos e contratos, são sempre necessárias as assinaturas de dois gerentes, podendo os actos de mero expediente ser assinados por qualquer deles.

§ único. Pode a sociedade conferir a estranhos poderes de gerência e pode também qualquer gerente delegar em outro sócio ou em pessoa estranha os seus poderes de gerência e de representação social, mediante instrumento de procuração.

6.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, os seus herdeiros ou representantes nomearão de entre si um que a todos os represente na sociedade.

7.º

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas e dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Albergaria-a-Velha, 28 de Junho de 1979. — O Segundo-Ajudante, *Daniel Gomes Coutinho*. 1-1-2134

CONSERFRUTA — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO, L.DA

Certifico que, por escritura de 23 de Abril de 1979, lavrada de fl. 9 a fl. 10 v.º do livro de notas n.º 628-D do Cartório Notarial de Oeiras, foi constituída entre Fernando Costa, Fernando Alberto Fraga da Costa e Sara Maria Salgueiro Costa uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Conserfruta — Indústria e Comércio de Alimentação, L.da, tem a sua sede na Rua das Indústrias, 3, rés-do-chão, na vila e freguesia da Amadora, concelho de Oeiras, conta de hoje o seu início e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

A sociedade pode abrir e encerrar, em qualquer ponto do território nacional, filiais, agências, sucursais e outras formas de representação.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste na produção de produtos de alimentação, conserva de frutas e de vegetais e respectiva comercialização, podendo, no entanto, a sociedade explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja legal.

ARTIGO 4.º

O capital social é de 200 000$, está integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de quatro quotas de 50 000$, pertencendo uma a cada sócio.

ARTIGO 5.º

Por deliberação da assembleia geral, tomada por votos correspondentes à totalidade do capital social, poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital, na proporção das quotas dos sócios, podendo estes fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições a fixar também em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

As cessões de capital são livremente permitidas entre sócios, mas carecem do consentimento dos demais sócios quando feitas a estranhos.

ARTIGO 7.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a todos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes. Para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para a obrigar em todos os seus actos e contratos, mesmo nos de aquisição e venda de veículos automóveis, é necessária e suficiente a intervenção isolada do sócio Fernando Costa ou a intervenção conjunta de dois dos outros.

§ único. A sociedade poderá constituir mandatários para os fins previstos no artigo 256.º do Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO 8.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com dez dias, pelo menos, de antecedência.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Cartório Notarial de Oeiras, 23 de Abril de 1979. — O Primeiro-Ajudante, *José Coelho Monserrate*. 1-0-7026

MANUEL DAS NEVES & FILHOS, L.DA

Certifico que, por escritura de 15 de Junho do corrente ano, lavrada de fl. 51 a fl. 53 do livro n.º 161-B do Cartório Notarial de Vila Pouca de Aguiar, a cargo do licenciado Manuel Joaquim Leal da Costa, notário deste concelho, Manuel das Neves, casado com Maria Belmira Ferreira Martins no regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Ceira, concelho de Coimbra, João Manuel Ferreira Baptista Neves, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Vila Pouca de Aguiar, e José Salvador Ferreira Baptista Neves, solteiro, maior, natural da mencionada freguesia de Vila Pouca de Aguiar, todos residentes nesta vila e concelho de Vila Pouca de Aguiar, constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com os estatutos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Manuel das Neves & Filhos, L.da, tem a sua sede em Vila Pouca de Aguiar e é constituída por tempo indeterminado, com início na presente data.

2.º

O seu objecto é o exercício da actividade de agência de viagens e turismo.

3.º

O capital social, todo realizado em dinheiro, é de 1 000 000$ e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: Manuel das Neves, 700 000$; João Manuel Ferreira Baptista Neves, 150 000$, e José Salvador Ferreira Baptista Neves, 150 000$.

4.º

A gerência da sociedade pertencerá a todos os sócios, os quais ficam desde já nomeados gerentes e distribuirão entre si os serviços de mero expediente. Para a sociedade ficar obrigada é indispensável e é bastante a assinatura do sócio Manuel das Neves.

§ único. É proibido aos gerentes usar a firma da sociedade ou da sua denominação comercial em fianças, letras de favor, abonações e em quaisquer actos e documentos de interesse alheio.

5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, direito que, em segundo lugar, pertencerá aos sócios se ela, sociedade, não o quiser exercer.

§ único. O sócio Manuel das Neves fica, porém, com o direito de ceder a sua quota, no todo ou em parte, a quem entender.

6.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo os casos para que a lei exija outra forma.

7.º

Anualmente será feito um balanço e a distribuição dos lucros ou prejuízos será feita na proporção das quotas.

8.º

Por falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os sobrevivos ou capazes e com os herdeiros do falecido ou representantes dos intervivos. Os herdeiros do sócio falecido serão representados por um só, à sua escolha, enquanto a quota se mantiver indivisa.

9.º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

10.º

Dissolvendo-se a sociedade por acordo ou por qualquer outro motivo legal, será liquidatário o sócio Manuel das Neves.

11.º

Em tudo o mais regularão as deliberações validamente tomadas, constantes das actas respectivas, e as disposições legais aplicáveis.

Mais certifico que na parte não transcrita nada há que altere, restrinja ou modifique o que vai certificado.

Cartório Notarial de Vila Pouca de Aguiar, 18 de Junho de 1979. — O Ajudante, *Júlio Teixeira Cardoso.* 1-1-2141

TOMÁS MANUEL RIBEIRO PELICA, L.DA

Certifico que, por escritura de 7 de Junho de 1979, lavrada a fls. 50 v.º e seguintes do competente livro de notas para escrituras diversas n.º 50-B do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Beja, a cargo do notário licenciado Manuel Jacinto Vargas Madeira, foi entre Tomás Manuel Ribeiro Pelica e esposa, Maria Sinclética Ramalho, naturais ele da freguesia de Salvador, concelho de Serpa, e ela de Chimoio, República Popular de Moçambique, residentes na Rua do Dr. Aresta Branco, 30, rés-do-chão, nesta cidade de Beja, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo seguinte pacto social.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Tomás Manuel Ribeiro Pelica, L.da, e tem a sua sede social na Praça de Diogo Fernandes, 6, 1.º, B, em Beja, sendo a sua duração por tempo indeterminado, a contar de 7 de Junho de 1979.

ARTIGO 2.º

O objecto social é o exercício da actividade de prestação de serviços de medicina dentária ou qualquer outro ramo de natureza comercial ou industrial em que os sócios acordem.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 300 000$, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade e dos demais sócios.

ARTIGO 5.º

Ambos os sócios são gerentes, com dispensa de caução, e para que a sociedade fique obrigada nos respectivos actos e documentos basta a assinatura de qualquer deles.

§ 1.º A sociedade poderá constituir mandatários e os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência, por meio de procuração, mesmo em pessoa estranha à sociedade, mas sempre com o consentimento do outro sócio.

§ 2.º A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor, livranças e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 6.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões de assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Está conforme, nada havendo na parte omitida em contrário ou além do que na presente fica a constar.

Secretaria Notarial de Beja, 12 de Junho de 1979. — A Ajudante, *Maria da Glória da Ascensão Cerejo Candeias.* 1-1-2142

EDISCO – EMPRESA EDITORA E DISTRIBUIDORA DE DISCOS, L.DA

Certifico que, por escritura de 26 de Junho corrente, lavrada de fl. 4 v.º a fl. 6 v.º do livro n.º 104-B de escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário Dr. Domingos Portela, foi constituída entre Laurindo de Sousa Oliveira, Armando Joaquim Cerqueira, Joaquim Ribeiro Gonçalves e Maria Fernanda da Silva Correia Pereira uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Edisco — Empresa Editora e Distribuidora de Discos, L.da, tem a sua sede e estabelecimento na Rua do Dr. Alves da Veiga, 175, da freguesia de Santo Ildefonso, da cidade do Porto, que poderá ser transferida para outro local do Porto, por simples deliberação dos sócios, e durará por tempo indeterminado, a contar de 1 de Julho de 1979.

2.º

O seu objecto é o comércio de edição, importação e venda de discos fonográficos, material electro-doméstico e material eléctrico, podendo, contudo, a sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem, em acta.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200 000$, dividido em quatro quotas iguais, de 50 000$, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução, serão exercidas por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ 1.º Até integral pagamento de todos os valores que vão ser cedidos à sociedade pela firma Discos Rapsódia, L.da, com sede no Porto, fica também esta sociedade nomeada gerente, designando o sócio para em sua representação desempenhar o cargo.

§ 2.º Para a sociedade ficar validamente obrigada são necessárias as assinaturas de dois gerentes, uma das quais será sempre a do representante de Discos Rapsódia, L.da, enquanto esta se mantiver gerente.

§ 3.º O desempenho da gerência por parte de Discos Rapsódia, L.da, é irrevogável enquanto está não estiver totalmente embolsada de todos os valores ou bens que haja cedido.

5.º

Fica proibida a cessão de quotas a favor de estranhos, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio dos sócios não cedentes.

6.º

Por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, continuará a sociedade com os sobrevivos ou capazes, os herdeiros do falecido e o interdito ou inabilitado legalmente representados, devendo aqueles herdeiros nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

7.º

As assembleias gerais, quando a lei não determinar prazos ou outras formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de dez dias.

Extraída em conformidade com o original.

1.º Cartório Notarial do Porto, 28 de Junho de 1979. — A Ajudante, *Maria de Lourdes Sampaio Pereira.* 1-1-2159

VAZ PEREIRA & RODRIGUES, L.DA

Certifico que, por escritura de 20 de Junho de 1979, lavrada de fl. 12 a fl. 15 v.º do livro para escrituras diversas n.º 113-C do 18.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da licenciada em direito Maria da Glória Sampaio Filipe de Sousa, José Maria Vaz Pereira deixou de fazer parte da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Vaz Pereira & Rodrigues, L.da, com sede em Santarém, e autorizou que os seus apelidos «Vaz Pereira» continuem a fazer parte da firma social.

Pela mesma escritura, Maria Virgínia Monteiro Alexandre Rodrigues Veloso, Maria da Conceição Monteiro Alexandre Rodrigues, José Manuel Caetano, José Jorge Marçal Vaz Pereira, Pedro Marçal Vaz Pereira, Egídio Neves Veloso e Fernando da Conceição Vaz Pereira, como únicos sócios que ficaram sendo da sociedade acima referida, alteraram parcialmente o respectivo pacto social pela forma seguinte:

Que o artigo 3.º passou a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social é de 2 100 000$, inteiramente realizado e representado por todos os bens e valores do activo social, conforme escrituração, e corresponde à soma das quotas dos sócios: uma de 525 000$, pertencente a nua propriedade à sócia Maria Virgínia Monteiro Alexandre Rodrigues Veloso e o usufruto a Maria da Conceição Monteiro Alexandre Rodrigues; uma de 525 000$, do sócio Fernando da Conceição Vaz Pereira; uma de 420 000$, do sócio Egídio Neves Veloso, e três de 210 000$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios José Manuel Caetano, José Jorge Marçal Vaz Pereira e Pedro Marçal Vaz Pereira;

Que o artigo 6.º passou a ter a seguinte redacção:

6.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem, com dispensa de caução, aos sócios Maria Virgínia Monteiro Alexandre Rodrigues Veloso, Fernando da Conceição Vaz Pereira, Egídio Neves Veloso, José Manuel Caetano, José Jorge Marçal Vaz Pereira e Pedro Marçal Vaz Pereira, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — A sociedade obriga-se validamente:

a) Pela assinatura de qualquer dos gerentes Fernando da Conceição Vaz Pereira ou Maria Virgínia Monteiro Alexandre Rodrigues Veloso;

b) Pela assinatura de um procurador de qualquer dos sócios gerentes Fernando da Conceição Vaz Pereira ou Maria Virgínia Monteiro Alexandre Rodrigues Veloso, nos actos constantes da respectiva procuração notarial;

c) No caso de falecimento de qualquer dos sócios gerentes Fernando da Conceição Vaz Pereira ou Maria Virgínia Monteiro Alexandre Rodrigues Veloso, em relação ao primeiro, pela assinatura de um dos sócios gerentes Pedro Marçal Vaz Pereira ou José Jorge Marçal Vaz Pereira, e, em relação à segunda, pela assinatura de seu marido, o sócio e gerente Egídio Neves Veloso.

3 — Os sócios gerentes Maria Virgínia Monteiro Alexandre Rodrigues Veloso e Fernando da Conceição Vaz Pereira ficam autorizados a delegar os seus poderes em pessoa da sua confiança.

4 — Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos interesses e negócios sociais, sob pena de ao que transgredir lhe ser amortizada a respectiva quota pelo seu valor nominal.

É certidão de teor parcial que fiz extrair, a qual vai conforme o original quanto à parte transcrita, e certifico que na parte omitida da referida escritura nada há em contrário ou além do que fiz transcrever.

18.º Cartório Notarial de Lisboa, 28 de Junho de 1979. — A Ajudante, *Maria Isabel Moreira Marques.* 1-0-6884

ROCIO DE BENFICA – ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.DA

Certifico que, por escritura de 8 de Novembro de 1977, lavrada de fl. 130 v.º a fl. 133 v.º do livro de notas n.º 14-H do 19.º Cartório Notarial de Lisboa, Sureshchandra Jamnadas e Sultanali Habib Alibhay, únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Rocio de Benfica — Actividades Hoteleiras, L.da, com sede nesta cidade, alteraram parcialmente o pacto da dita sociedade, substituindo a redacção do artigo 3.º e a do corpo do artigo 5.º e seus §§ 1.º e 2.º, a qual ficou a reger-se pelo constante da presente cópia:

3.º

O capital social, integralmente realizado nos bens e valores constantes da escritura social, é de 800 000$ e corresponde à soma das duas seguintes quotas: uma do valor nominal de 480 000$, pertencente ao sócio Sureshchandra Jamnadas, e outra do valor nominal de 320 000$, pertencente ao sócio Sultanali Habib Alibhay.

5.º

A gerência, dispensada de caução, será exercida por ambos os sócios, Sureshchandra Jamnadas e Sultanali Habib Alibhay, que desde já ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte, em quem entenderem, por meio de procuração.

§ 2.º Para obrigar a sociedade são necessárias e suficientes as assinaturas de dois gerentes, a de um gerente e a de um procurador de outro gerente ou a de dois procuradores de dois gerentes.

19.º Cartório Notarial de Lisboa, 23 de Janeiro de 1979. — O Ajudante, *Rui Jorge Pires Carrondo.* 1-0-7086

VELHINHO & PALHA, L.DA

Certifico que, por escritura de 23 de Maio de 1979, lavrada nas notas do 20.º Cartório Notarial de Lisboa, no livro n.º 92-G, de fl. 94 a fl. 96, D. Maria Fernanda Aires Ventura Baptista e José de Oliveira Baptista cederam a quota do valor nominal de 48 000$ que possuíam na firma Velhinho, Palha & Baptista, L.da, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, a D. Maria Clementina Jerónimo de Figueiredo Velhinho.

Pela mesma escritura D. Maria Clementina Jerónimo de Figueiredo Velhinho e D. Maria Luísa de Lencastre Corte Real Mourão Garcês Palha Serejo, como únicos sócios da firma Velhinho, Palha & Baptista, L.da, modificaram a actual firma para a firma em epígrafe e alteraram ainda os artigos 1.º e 3.º do pacto, nos termos seguintes:

1.º

A sociedade passa a girar sob a firma Velhinho & Palha, L.da, continua com a sede e estabelecimento em Lisboa, na Praça de Alvalade, 6, Centro Comercial de Alvalade, loja 22-23, freguesia do Campo Grande, e durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

3.º

O capital social é de 200 000$ está integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração e corresponde à soma das quotas dos sócios: uma quota de 152 000$, pertencente ao sócio D. Maria Clementina Jerónimo de Figueiredo Velhinho, e uma quota de 48 000$, pertencente ao sócio D. Maria Luísa de Lencastre Corte Real Mourão Garcês Palha Serejo.

Para constar se passou a presente certidão de narrativa parcial e de teor parcial, que vai conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se certifica.

20.º Cartório Notarial de Lisboa, 28 de Maio de 1979. — A Ajudante, *Joaquina Rita Gião de Rodrigues Falcato.* 4-0-1922

PERITÉCNICA – EMPRESA DE PERITAGEM CONTABILÍSTICA E TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO, L.DA

Certifico que, por escritura de 9 de Março de 1979, lavrada nas notas do 20.º Cartório Notarial de Lisboa, no livro n.º 210-D, de fl. 47 v.º a fl. 49 v.º, António Fernandes e D. Maria Amália Peres Grancha, como únicos sócios da sociedade em epígrafe, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com sede na Pontinha, Odivelas, Loures, alteraram os artigos 3.º e 5.º do pacto, nos termos seguintes:

3.º

O capital social é de 80 000$, encontra-se integralmente realizado a dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração e corresponde à soma das seguintes quotas dos sócios: uma quota de 50 000$ de António Fernandes e uma quota de 30 000$ de D. Maria Amália Peres Grancha.

5.º

A gerência da sociedade fica, com dispensa de caução, a cargo do sócio António Fernandes, sendo necessária e suficiente a sua assinatura para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos.

§ único. O gerente poderá delegar os seus poderes e a sociedade fica com a faculdade de constituir mandatários.

Para constar se passou a presente certidão de narrativa parcial e de teor parcial, que vai conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se certifica.

20.º Cartório Notarial de Lisboa, 19 de Março de 1979. — A Ajudante, *Joaquina Rita Gião Rodrigues Falcato.* 4-0-1925

REPARAÇÕES RÁPIDAS DE CALÇADO REBELO, L.DA

Certifico que, por escritura de 23 de Março corrente, lavrada de fl. 36 v.º a fl. 37 v.º do livro de escrituras diversas n.º 22-D do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Cascais, a cargo da notária Dr.ª Maria das Dores Canudo Cabaça, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, que tinha a sua sede no Alto do Espargal, na Vivenda Proença, no lugar de S. Pedro do Estoril, freguesia do Estoril, deste concelho de Cascais, nada havendo a liquidar ou a partilhar.

Está de conformidade com o original, e declaro que nada há em contrário ou além do que nesta certidão se narra e transcreve.

Secretaria Notarial de Cascais, 27 de Março de 1979. — A Ajudante, *Luísa Dionísia Costa de Campos Alves Pires.* 4-0-1927

RIVITEX – SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA, L.DA

No dia 30 de Maio de 1979, por escritura lavrada de fl. 18 v.º a fl. 19 v.º do livro n.º 57-B do 8.º Cartório Notarial do Porto, perante mim, a notária licenciada Isabel Carmália Antónia de Oliveira e Carvalho Figueiredo Tomás Ferreira, compareceram como outorgantes:

1.º

Vítor Joaquim de Carvalho, natural de Longa, Tabuaço, residente na Rua de Sagres, 3, desta cidade, casado com a sua outorgante em regime de comunhão geral.

2.º

D. Josefa Mendes Pinto de Carvalho, natural de Mira de Aire, Porto de Mós, residente com o marido.

3.º

D. Maria Alice Fonseca Marques Ribeiro, natural de Aldoar, Porto, residente na Rua de Fez, 564, desta cidade, casada com o quarto outorgante em regime de comunhão geral.

4.º

António Ribeiro, natural de Couto de Esteves, Sever do Vouga, residente com a esposa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por abonação.

Disse o primeiro:

Que ele e o quarto outorgantes são os únicos sócios da sociedade comercial denominada Rivitex — Sociedade Comercial Importadora, L.da, com sede no Porto, constituída por escritura de 1 de Abril de 1975, exarada a fl. 71 do livro n.º 11-D deste Cartório, em cujo capital, integralmente realizado, de 1 000 000$, tem cada um deles uma quota de 500 000$;

Que, com o acordo do consócio, cede a dita sua quota, de 500 000$, com todos os direitos e obrigações, à terceira outorgante, D. Maria Alice Fonseca Marques Ribeiro, por preço igual ao valor nominal respectivo, que já recebeu da cessionária;

Que, deste modo, fica completamente desligado da Sociedade, de cuja gerência se demite.

Disse a segunda outorgante que autoriza a presente alienação por parte do marido.

Disse a terceira outorgante que aceita este contrato.

Disse o quarto outorgante que como restante sócio, presta consentimento à precedente cessão.

Disseram depois a terceira e o quarto outorgantes que, como únicos sócios que passam a ser, resolvem alterar o artigo 4.º do pacto social, que fica assim redigido:

ARTIGO 4.º

A gerência, com dispensa de caução e remunerada ou não, conforme venha a ser deliberado, bastando a intervenção de qualquer deles para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ 1.º Qualquer dos sócios poderá delegar em terceira pessoa, por meio de procuração, todos ou determinados poderes de gerência.

§ 2.º É vedado aos gerentes comprometerem a Sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Declararam ainda os outorgantes que a Sociedade não possui bens imóveis.

Preveni os outorgantes de que deve ser requerido o registo deste acto na conservatória respectiva, no prazo máximo de três meses.

Foi lido este instrumento e explicado o seu conteúdo, em voz alta, na presença simultânea dos outorgantes e dos abonadores: Francisco Prata de Sousa, casado, residente no Bairro do Viso, bloco 8, entrada 88, desta cidade, e Manuel Pereira Maia, viúvo, residente na Rua do Dr. Farinhote, 1417, Pedras Rubras, Moreira, Maia.

Vítor Joaquim de Carvalho — Josefa Mendes Pinto de Carvalho — Maria Alice Fonseca Marques Ribeiro — António Ribeiro — Manuel Pereira Maia. — A Notária, *Isabel Carmália Antónia de Oliveira e Carvalho Figueiredo Tomás Ferreira.*

Está conforme o original.

8.º Cartório Notarial do Porto, 5 de Junho de 1979. — O Terceiro-Ajudante, *Ana Maria Gonçalves Lopes.* 1-1-2108

JOSÉ MARCELINO SILVESTRE & FILHO, L.DA

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 136 v.º a fl. 137 v.º do livro n.º 107-A de notas para escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Loulé, a cargo do notário licenciado Nuno António da Rosa Pereira da Silva, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na povoação e freguesia de Salir, concelho de Loulé, com a firma José Marcelino Silvestre & Filho, L.da, partilhados os haveres sociais, encontrando-se devidamente aprovadas as contas sociais.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Loulé, 25 de Junho de 1979. — O Segundo-Ajudante, *Fernanda Fontes Santana.* 1-0-6942

SOGEPA – SOCIEDADE GESTORA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS, L.DA

Certifico que, por escritura de 6 de Junho de 1979, lavrada de fl. 77 v.º a fl. 80 do livro n.º 18-H de notas para escrituras diversas do 4.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário Henrique Vaz Lacerda, foi rectificada a escritura da constituição da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Sogepa — Sociedade Gestora de Propriedades Agrícolas, L.da, com sede em Lisboa, lavrada em 31 de Julho de 1978, de fl. 37 v.º a fl. 41 do livro 102-D das notas deste cartório, na parte referente ao objecto da Sociedade, foi omitida a transformação e comercialização dos produtos provenientes dos prédios rústicos, pelo que o artigo 2.º do pacto social passou a ter a sua verdadeira redacção e que é do teor seguinte:

ARTIGO 2.º

A Sociedade tem por objecto a administração de prédios urbanos ou rústicos e, bem assim, no tocante a estes, a transformação e comercialização dos seus produtos, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade em que convenha, desde que conste de acta de assembleia geral.

Está de conformidade com o original, e que na parte omitida nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

4.º Cartório Notarial de Lisboa, 12 de Junho de 1979. — O Terceiro-Ajudante, *Cremilde do Patrocínio Anacleto.* 1-0-6943

GARCIA & SOARES, L.DA

Certifico que, por escritura de 29 do mês em curso, lavrada a fl. 54 v.º do livro n.º 99-D do 15.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Aurélio Assis Ferreira, Manuel José Isidoro e Alzira das Dores Tavares Isidoro, únicos e actuais sócios de Garcia & Soares, L.da, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, na Estrada

das Amoreiras, 106-A, acordaram em alterar o artigo 4.º, e, bem assim, o corpo do artigo 6.º do pacto social, substituindo-os pelos seguintes:

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores que constituem o activo da sociedade, é de 5000$ e está representado e dividido por duas quotas, pertencendo uma, de 4900$, ao sócio Manuel José Isidoro, e uma, de 100$, à sócia Alzira das Dores Tavares Isidoro.

6.º

A gerência, dispensada de caução, compete aos sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral. Para a sociedade ficar validamente obrigada é indispensável e bastante a assinatura do gerente Manuel José Isidoro, o qual, por si só, poderá onerar e alienar quaisquer bens sociais.

É certidão de narrativa e de teor parcial, que está conforme ao original, nada havendo em contrário ou além dele.

15.º Cartório Notarial de Lisboa, 31 de Maio de 1979. — A Ajudante, *Maria Augusta da Silva Simões.* 1-0-6945

JOAQUIM SANCHES ANTUNES, L.DA

Certifico que, por escritura do dia 18 de Junho do corrente ano, exarada de fl. 27 v.º a fl. 28 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 104-A do Cartório Notarial do Entroncamento, Joaquim Sanches Ramos Antunes, Maria Gomes Roseiro Antunes e Maria da Luz Roseiro Antunes Pereira da Cruz, na qualidade de únicos sócios e em representação de Joaquim Sanches Antunes, L.da, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na vila e concelho de Torres Novas, constituída por escritura exarada em 26 de Janeiro último, a fl. 16 do livro n.º 103-B deste Cartório, decidiram alterar o artigo 4.º do pacto social da mencionada sociedade, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade pertence a todos os sócios, com dispensa de caução, e será remunerada de acordo com o que vier a ser fixado em assembleia geral, podendo qualquer deles, gerentes, obrigar a sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial do Entroncamento, 19 de Junho de 1979. — O Ajudante, *Fernando Horácio Henriques Bernardo.* 1-0-7093

MAGRAFEL — MECANOGRÁFICA, L.DA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 6 de Junho de 1979, lavrada a fls. 85 e seguintes do livro n.º 2-C das notas do 22.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Maria Helena Santa Rita Rebelo da Silva, José Fernandes Rodrigues e Urubu — Equipamentos Comerciais e Industriais, S. A. R. L., únicos sócios da sociedade Magrafel — Mecanográfica, L.da, com sede em Lisboa, na Rua da Imprensa Nacional, 46, elevaram o capital social de 50 000$ para 1 260 000$, em dinheiro, subscrito por ambos os sócios com as importâncias, respectivamente, de 835 000$ e 375 000$. Pela mesma escritura foram alterados os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 6.º e 8.º do pacto social, que passaram a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade continua a adoptar a denominação de Magrafel — Mecanográfica, L.da, tem a sua sede em Lisboa, na Rua da Imprensa Nacional, 46, durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de 22 de Junho de 1965, e poderá ter sucursais e filiais em qualquer outro ponto do País.

3.º

O capital social é de 1 260 000$, inteiramente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das quotas, que são: uma de 840 000$, da sócia Urubu — Equipamentos Comerciais e Industriais, S. A. R. L., e uma de 420 000$, do sócio José Fernandes Rodrigues.

4.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares.

6.º

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, os quais ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for acordado em assembleia geral.

§ 1.º Para a sociedade se considerar obrigada, inclusive em letras, cheques e outros títulos de crédito, assim como para tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou partes dos mesmos, é necessária e bastante a assinatura do representante da Urubu — Equipamentos Comerciais e Industriais, S. A. R. L., ou a de um procurador nomeado por esta no termos do § 2.º do presente artigo.

§ 2.º A Urubu — Equipamentos Comerciais e Industriais, S. A. R. L., através do seu representante, poderá conferir poderes de gerência, inclusive para obrigar a sociedade, mesmo em pessoas estranhas à sociedade, passando a competente procuração nos termos que entender.

§ 3.º Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer gerente ou de um procurador nomeado pela Urubu — Equipamentos Comerciais e Industriais, S. A. R. L., através do seu representante.

§ 4.º A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e documentos estranhos aos negócios sociais.

8.º

No caso de falecimento ou interdição de algum dos sócios, os seus herdeiros ou representantes tomarão o lugar do falecido ou interdito, devendo no entanto os herdeiros nomear de entre eles um para os representar enquanto a quota se mantiver indivisa.

Está conforme.

22.º Cartório Notarial de Lisboa, 11 de Junho de 1979. — O Segundo-Ajudante, *José dos Santos Ramos.* 1-0-7111

AFONSO & MATEUS, L.DA

Certifico que, por escritura de 2 de Abril do corrente ano, lavrada de fl. 97 a fl. 99 do livro de escrituras diversas n.º 136-C do 2.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Lopes Fernandes Costa, Maria Helena Piedade Mateus saiu da sociedade Afonso & Mateus, L.da, com sede na Amadora, concelho de Oeiras, e autorizou que o seu apelido «Mateus» continuasse a fazer parte da firma social.

Pela mesma escritura, os sócios que ficaram sendo da aludida sociedade, Orlando João Simões Duarte e João Paulo Simões, alteraram parcialmente o respectivo pacto social, substituindo o seu artigo 5.º pelo seguinte:

5.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos dois sócios, sendo suficiente para obrigar validamente a sociedade a assinatura de qualquer dos gerentes, os quais não poderão, contudo, obrigá-la em fianças, subfianças, letras de favor e quaisquer outros actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

Vai conforme.

2.º Cartório Notarial de Lisboa, 28 de Junho de 1979. — O Ajudante, *João da Silva.* 1-0-7095

SOCIEDADE INDUSTRIAL E COMERCIAL DE GELADOS COMETA DE ALVES & VIEIRA, L.DA

Certifico que, por escritura de 14 de Maio de 1979, lavrada de fl. 1 v.º a fl. 4 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 830-A do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Sesimbra, António Alves cedeu a quota de 50 000$ que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Sociedade Industrial e Comercial de Gelados Cometa de Alves & Vieira, L.da, com sede na Quinta do Brás, lote 3, Amora, concelho do Seixal, a Maria Amélia Alves Afonso, ou Maria Amélia Afonso, e, ao apartar-se da Sociedade, autorizou que o seu nome continuasse a fazer parte da designação da Sociedade, tendo ainda renunciado à gerência;

Que, pela mesma escritura, os actuais sócios deliberaram elevar o capital social, de 100 000$, para 1 000 000$, tendo a importância do aumento, de 900 000$, integralmente realizada em dinheiro, já entrado na caixa social, sido subscrita por Álvaro Alves da

Fonte, que assim entrou para a Sociedade como novo sócio, tendo ainda todos os sócios decidido alterar a redacção dos artigos 4.º, 6.º e 7.º, os quais ficaram com as seguintes novas redacções:

4.º

O capital da Sociedade é de 1 000 000$, integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo: Álvaro Alves da Fonte, com uma quota do valor nominal de 900 000$; Maria Amélia Alves Afonso, com uma quota do valor nominal de 50 000$, e Manuel Albino Vieira, com uma quota do valor nominal de 50 000$.

6.º

A gerência e administração dos negócios da Sociedade ficam a cargo de todos os sócios, os quais ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

7.º

Para que a Sociedade fique validamente obrigada são necessárias as assinaturas de dois gerentes, sendo sempre obrigatória a de Álvaro Alves da Fonte ou a de Maria Amélia Alves Afonso ou seus procuradores.

§ único. Em caso algum os gerentes poderão obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou demais actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Está conforme.

Declara-se que na parte omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Secretaria Notarial de Sesimbra, 13 de Junho de 1979. — O Terceiro-Ajudante, *Maria Fernanda dos Anjos Castanho.*

1-0-7099

JOSÉ DA SILVA COELHO & ARMANDO JOAQUIM ROBERTO

Certifico que, por escritura de 13 de Junho de 1979, lavrada de fl. 3 v.º a fl. 5 v.º do livro n.º 25-B de notas para escrituras diversas do Cartório Notarial de Vendas Novas, a cargo do notário licenciado Celestino Nunes Nicolau, foi dissolvida a sociedade comercial em nome colectivo José da Silva Coelho & Armando Joaquim Roberto, com sede no Largo de Serpa Pinto, da freguesia e concelho de Vendas Novas;

Que não houve qualquer activo ou passivo a liquidar.

Está conforme.

Cartório Notarial de Vendas Novas, 22 de Junho de 1979. — A Ajudante, *Teresa Raquel Lopes Vitória de Oliveira Maneta.*

1-0-7100

CARTOGRÁFICA, ARTES GRÁFICAS, L.DA

Certifico que, por escritura de 22 de Junho de 1979, lavrada de fl. 38 a fl. 39 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 54-D do 11.º Cartório Notarial de Lisboa, João Manuel da Costa Pires, José Rodrigo Baginha Rolim e João dos Santos, como únicos e actuais sócios da sociedade em epígrafe, com sede em Lisboa, na Rua da Atalaia, 187, alteraram o respetivo pacto social quanto ao artigo 3.º, o qual passou a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social é de 100 000$, está inteiramente realizado, em dinheiro e nos demais valores constantes da escrituração, e divide-se em quatro quotas assim possuidas: João Manuel da Costa Pires, 20 000$; José Rodrigo Baginha Rolim, 20 000$; João dos Santos, 20 000$, e a própria sociedade, 40 000$.

Está conforme.

11.º Cartório Notarial de Lisboa, 25 de Junho de 1979. — O Terceiro-Ajudante, *Justino Estêvão da Silva.* 1-0-7097

SOCIEDADE INDUSTRIAL E COMERCIAL DE GELADOS COMETA, DE ALVES & VIEIRA, L.DA

Certifico que, por escritura de 5 de Junho de 1979, lavrada de fl. 87 v.º a fl 89 do livro de notas para escrituras diversas n.º 43-A do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Sesimbra, os únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Sociedade Industrial e Comercial de Gelados Cometa, de Alves & Vieira, L.da, com sede na Quinta do Brás, lote 3, freguesia de Amora, concelho do Seixal, deliberaram alterar o corpo do artigo 7.º do pacto social, o qual passou a ficar com a seguinte redacção:

7.º

Para que a Sociedade fique validamente obrigada são necessárias as assinaturas de dois gerentes, sendo sempre obrigatória a de Álvaro Alves da Fonte ou a de Maria Amélia Alves Afonso, ou a de seus procuradores. Bastará, contudo, unicamente a assinatura de um gerente para obrigar a Sociedade na aquisição de quaisquer bens móveis pertencentes ao sócio Álvaro Alves da Fonte e esposa, como sejam veículos automóveis ou máquinas destinadas a fabrico de gelados ou com ele relacionadas, e ainda para representar a Sociedade na escritura de distrate do contrato de aluguer celebrado entre a Sociedade de Álvaro Alves da Fonte e esposa, anteriormente à admissão destes como sócios da Sociedade.

§ único. . . .

Está conforme.

Declara-se que na parte omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Secretaria Notarial de Sesimbra, 27 de Junho de 1979. — O Segundo-Ajudante, *Delmira do Carmo Sousa Carvalho.* 1-0-7098

MANUEL GODINHO & FILHOS, L.DA

Certifico que, por escritura de 29 de Junho de 1979, lavrada de fl. 5 a fl. 6 do livro de notas n.º 44-A do Cartório Notarial de Estremoz, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Manuel Godinho & Filhos, L.da, que tinha a sua sede na Avenida da Condessa de Cuba, 21, em Estremoz;

Que foi nomeado liquidatário o ex-sócio Manuel Godinho, devendo as operações de liquidação estar concluídas no prazo de seis meses a contar do dia 29 de Junho de 1979;

Que toda a documentação da dissolvida sociedade fica na posse do referido ex-sócio Manuel Godinho.

Está conforme.

Cartório Notarial de Estremoz, 2 de Julho de 1979. — O Notário, *Francisco Roldão Pinheiro.* 1-0-7101

ALCARGO – SOCIEDADES REUNIDAS ALVES DE CARVALHO, S. A. R. L.

Certifico que, por escritura de 28 de Junho findo, lavrada de fl. 15 a fl. 16 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 43-H do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Lídia Rodrigues Maia Devesa, foi elevado o capital da sociedade anónima de responsabilidade limitada com a denominação em epígrafe e sede em Lisboa, de 244 000$ para 10 000 000$, sendo o aumento, de 9 756 000$, totalmente subscrito e realizado, representado pela emissão de 9756 acções do valor nominal de 1000$ cada uma, com reserva de preferência para os accionistas, na proporção das que possuiam, e, em consequência, substituida a redacção do corpo do artigo 5.º dos estatutos pela seguinte:

ARTIGO 5.º

O capital social é de 10 000 000$, dividido em 10 000 acções do valor nominal de 1000$ cada uma, e está representado nos valores que constituem o activo liquido da sociedade, conforme consta dos livros da sua contabilidade.

(São mantidos os §§ 1.º e 2.º deste artigo.)

Está conforme.

12.º Cartório Notarial de Lisboa, 2 de Julho de 1979. — O Terceiro-Ajudante, *Teodora de Jesus da Costa Rodrigues Gomes Segurado.* 1-0-7102

GRANOMAR COMPANHIA PORTUGUESA DE NAVIOS, S. A. R. L.

Certifico que, por escritura de 28 de Junho findo, lavrada de fl. 17 A FL. 18 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 43-H do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Lídia Rodrigues Maia Devesa, foi elevado o capital da sociedade anónima de responsabilidade limitada com a denominação em epígrafe e sede em Lisboa, de 1 000 000$ para 10 000 000$, sendo o aumento, de 9 000 000$, totalmente subscrito e realizado, re-

presentado pela emissão de 9000 acções do valor nominal de 1000$ cada uma, com reserva de preferência para os accionistas, na proporção das que possuíam, e, em consequência, a redacção do corpo do artigo 5.º dos estatutos foi substituída pela seguinte:

ARTIGO 5.º

O capital social é de 10 000 000$, dividido em 10 000 acções do valor nominal de 1000$ cada uma, e está representado nos valores que constituem o activo líquido da sociedade, conforme consta dos livros da sua contabilidade.

(São mantidos os §§ 1.º e 2.º deste artigo.)

Está conforme.

12.º Cartório Notarial de Lisboa, 2 de Julho de 1979. — O Terceiro-Ajudante, *Teodora de Jesus da Costa Rodrigues Gomes Segurado.* 1-0-7103

NAVEX – EMPRESA PORTUGUESA DE NAVEGAÇÃO, S. A. R. L.

Certifico que, por escritura de 28 de Junho findo, lavrada de fl. 13 a fl. 14 v.º do livro de notas para escrituras diversas N.º 43-H do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Lídia Rodrigues Maia Devesa, foi elevado o capital da sociedade anónima de responsabilidade limitada com a denominação em epígrafe e sede em Lisboa de 200 000$ para 5 000 000$, sendo o aumento, de 4 800 000$, totalmente subscrito e realizado, representado pela emissão de 4800 acções de 1000$ cada uma, com reserva de preferência para os accionistas, na proporção das acções que possuiam; e, em consequência, foi substituida a redacção do corpo do artigo 5.º dos estatutos pela seguinte:

ARTIGO 5.º

O capital social é de 5 000 000$, dividido em 5000 acções do valor nominal de 1000$ cada uma, e está representado nos valores que constituem o activo líquido da sociedade, conforme consta dos livros da sua contabilidade.

(Mantêm-se os §§ 1.º e 2.º deste artigo.)

Está conforme.

12.º Cartório Notarial de Lisboa, 2 de Julho de 1979. — O Terceiro-Ajudante, *Teodora de Jesus da Costa Rodrigues Gomes Segurado.* 1-0-7104

EMPRESA DE TRÁFEGO E ESTIVA, S. A. R. L.

Certifico que, por escritura de 28 de Junho findo, lavrada de fl. 19 a fl. 20 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 43-H do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Lídia Rodrigues Maia Devesa, foi elevado o capital da sociedade anónima de responsabilidade limitada com a denominação em epígrafe e sede em Lisboa de 10 000 000$ para 50 000 000$, sendo o aumento, de 40 000 000$, totalmente subscrito e realizado e representado pela emissão de 40 000 acções do valor nominal de 1000$ cada uma, com reserva de preferência para os accionistas, na proporção das que possuíam; e, em consequência, a redacção do corpo do artigo 5.º dos estatutos foi substituída pela seguinte:

ARTIGO 5.º

O capital social é de 50 000 000$, dividido em 50 000 acções do valor nominal de 1000$ cada uma, e está representado nos valores que constituem o activo líquido da sociedade, conforme consta dos livros da sua contabilidade.

(São mantidos os §§ 1.º e 2.º deste artigo.)

Está conforme.

12.º Cartório Notarial de Lisboa, 2 de Julho de 1979. — O Terceiro-Ajudante, *Teodora de Jesus da Costa Rodrigues Gomes Segurado.* 1-0-7105

NODIDOURO – ANODIZAÇÃO E COLORAÇÃO DO ALUMÍNIO, L.DA

Certifico que no dia 4 de Julho de 1979 foi exarada, a fl. 32 do livro n.º 36-C do Cartório Notarial de Espinho, a cargo da notária Maria Fernanda de Vasconcelos de Aguiar da Fonseca e Castro, uma escritura de cessão de quota e alteração de pacto pela qual Joaquim Pereira de Sousa cedeu a sua quota na Nodidouro — Anodização e Coloração do Alumínio, L.da, com sede na Rua do Cabo Simão, 75, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, a Ilídio Eduardo Vidal Brandão, com renúncia à gerência, sendo dada nova redacção aos artigos 3.º e 5.º, assim:

3.º

O capital social é de 200 000$, está integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas de 100 000$ cada uma, sendo uma de cada um dos sócios, Ilídio Eduardo Vidal Brandão e João da Mota Alves.

5.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos dois sócios, Ilídio Eduardo Vidal Brandão e João Mota Alves, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com a remuneração a acordar em assembleia geral.

(Mantêm-se os parágrafos deste artigo.)

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Espinho, 4 de Julho de 1979. — A Notária, *Maria Fernanda de Vasconcelos de Aguiar da Fonseca e Castro.* 1-0-7109

MÉKEM – COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, L.DA

No dia 15 de Junho de 1979, por escritura lavrada de fl. 65 a fl. 66 v.º do livro n.º 275-A de escrituras diversas do Cartório Notarial de Arruda dos Vinhos, deste concelho de Arruda dos Vinhos, a cargo da notária licenciada Maria de Fátima Nobre da Fonseca, que se encontra em gozo de licença, perante mim, Manuel Policarpo Martins, segundo-ajudante deste Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º

João Manuel Domingues Romana, natural da freguesia e concelho de Olhão, casado com Maria Custódia Cavaco Pereira Romana sob o regime de comunhão geral de bens e residente habitualmente na Rua de José Luís Morais, lote 25, 1.º, esquerdo, em Sacavém, concelho de Loures, portador do bilhete de identidade n.º 0326 623, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 5 de Janeiro de 1977.

2.º

Alfredo dos Santos, natural da freguesia das Mercês, da cidade de Lisboa, casado com Maria Elizabeth Augusta dos Santos sob o regime de comunhão geral de bens e residente habitualmente na Rua de Eduardo Coelho, 59, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 2 033 355, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 13 de Março de 1979.

3.º

Rui Manuel Araújo Marques de Sousa, solteiro, maior, natural da freguesia do Socorro, da cidade de Lisboa, e residente habitualmente na Rua de Santo António de Lisboa, 26, 1.º, direito, na Venda Nova, freguesia da Amadora, concelho de Oeiras, portador do bilhete de identidade n.º 2 268 504, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 13 de Março de 1979.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos referidos bilhetes de identidade.

O primeiro outorgante declarou:

Que ele e os segundo e terceiro outorgantes são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Mékem — Comercio de Importação e Exportação, Equipamentos e Acessórios, L.da, com sede na Quinta da Bolonha, lote 5-A, loja, Estrada Nacional n.º 10, freguesia de Póvoa de Santa Iria, concelho de Vila Franca de Xira, constituida por escritura outorgada em 15 de Dezembro de 1978, lavrada a fl. 39 do livro de notas para escrituras diversas n.º 271-B deste Cartório, com o capital social, integralmente realizado em dinheiro, de 800 000$, no qual ele outorgante possui uma quota do valor nominal de 600 000$.

Que, pela presente escritura, divide aquela sua quota em duas novas quotas do valor nominal de 300 000$ cada uma e as cede uma a cada um dos segundo e terceiro outorgantes com os correspondentes direitos e obrigações e por iguais preços de 300 000$ cada uma, que recebeu e de que dá quitação, renunciando em consequência as suas funções de gerente.

Pelos segundo e terceiro outorgantes foi dito:

Que aceitam a cessão de quotas que lhes acaba, respectivamente, de ser feita, unificam as quotas ora cedidas com as que já possuiam, ficando a ter na sociedade cada um uma quota do valor nominal de 400 000$;

Que, na sua qualidade de únicos sócios da mencionada sociedade, alteram os artigos 3.º e 4.º do pacto social, os quais ficarão a ter a seguinte nova redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 800 000$ e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: Alfredo dos Santos, uma quota de 400 000$; Rui Manuel Araújo Marques de Sousa, uma quota de 400 000$.

4.º

A sociedade será apresentada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de dois gerentes, sendo apenas necessária uma assinatura nos actos de mero expediente.

Assim o outorgaram.

Adverti os outorgantes da obrigação legal de requererem o registo no prazo de três meses.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes.

João Manuel Domingos Romana — Alfredo dos Santos — Rui Manuel Araújo Marques de Sousa. — O Segundo-Ajudante, *Manuel Policarpo Martins.*

Vai conforme ao respectivo original.

Cartório Notarial de Arruda dos Vinhos, 25 de Junho de 1979. — O Terceiro-Ajudante, *Gracinda Filipe Vinhas Agostinho.* 1-0-6860

AFONSO & FONSECA, L.DA

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 58 a fl. 60 do livro n.º 369-A de escrituras diversas do Cartório Notarial de Abrantes, a cargo da licenciada Maria Olímpia Correia Colaço, o sócio João Afonso Ferreira, solteiro, maior, residente no lugar de Amoreira, freguesia de Rio de Moinhos, deste concelho, cedeu a quota que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Afonso & Fonseca, L.da, com sede na Rua do Infante D. Henrique, 5, da cidade de Abrantes, autorizando que o seu nome continuasse a figurar na firma social.

Está conforme.

Cartório Notarial de Abrantes, 22 de Junho de 1979. — O Terceiro-Ajudante, *Maria Josefina Louro Mariquitos Henriques de Carvalho.* 1-0-7116

MARQUES & CURRÁS, L.DA

Certifico que, por escritura de 8 de Junho corrente, lavrada de fl. 38 v.º a fl. 42 do livro de notas para escrituras n.º 160-E do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Lídia Rodrigues Maia Devesa, deixaram de fazer parte da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a firma em epígrafe e sede em Lisboa Maria Angeles Gonzalez Currás Marques e António Currás Gonzalez, ou António Eduardo Currás Gonzalez, que autorizaram que os seus nomes «Marques» e «Currás» continuem na firma social, e os únicos sócios entre quem ficou a existir a referida sociedade elevaram o capital social de 5000$ para 50 000$, sendo o aumento, de 45 000$, todo subscrito e realizado a dinheiro, e alteraram parcialmente o respectivo pacto social, substituindo a redacção dos artigos 2.º, 3.º e 5.º pela seguinte:

2.º

O objecto social consiste na indústria de pensão ou qualquer outro ramo da indústria hoteleira.

3.º

O capital social é de 50 000$, está integralmente realizado em dinheiro e nos restantes valores do activo e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de 45 000$ do sócio João de Brum Luís e outra de 5000$ da sócia Alzira Gabriela Macedo de Oliveira.

5.º

A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio João de Brum Luís, desde já nomeado gerente, sem caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo suficiente a sua assinatura para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, designadamente compras e vendas de bens móveis e imóveis, traspasses e hipotecas.

§ único. A sociedade pode constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 256.º do Código Comercial, e o sócio gerente pode delegar em quem quiser, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência.

Está conforme.

12.º Cartório Notarial de Lisboa, 20 de Junho de 1979. — O Terceiro-Ajudante, *António da Glória Martins Baptista.* 1-0-7117

CONFECÇÕES FILIPANA, L.DA

Certifico que, por escritura de 11 de Junho de 1979, lavrada de fl. 36 v.º a fl. 37 v.º do livro n.º 122-C de escrituras diversas do 10.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Moisés dos Santos Martins, foi deliberado transferir a sede da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Confecções Filipana, L.da, que era na Rua Garcia de Orta, 30-A na Damaia, freguesia da Amadora, concelho de Oeiras, para a Rua da Marquesa de Alorna, 22-D, em Lisboa, freguesia de S. João de Brito, pelo que adaptaram a redacção do respectivo artigo 1.º do pacto social, que passou a ser a seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade continua com a mesma denominação de Confecções Filipana, L.da, tem a sua sede em Lisboa, na Rua da Marquesa de Alorna, 22-D, freguesia de S. João de Brito, durará por tempo indeterminado e conta o seu início a partir da data da sua constituição.

Por ser verdade e me ser requerido passo o presente extracto, declarando-o conforme ao respectivo original na parte extractada, nada havendo nele em contrário ou além do que neste se certifica e transcreve.

10.º Cartório Notarial de Lisboa, 26 de Junho de 1979. — A Ajudante, *Maria Manuela Vilhena de Azevedo Correia.* 1-0-7112

CIVILALVES – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ALVES & AIDA, L.DA

Certifico que, por escritura de 22 de Maio de 1979, lavrada a fl. 94 do livro n.º 218-A de notas do 20.º Cartório Notarial de Lisboa, Alberto da Silva Alves e D. Aida de Jesus Matos Alves, como únicos sócios da sociedade em epígrafe, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com sede na Póvoa de Santo Adrião, concelho de Loures, transferiram a sede e os escritórios para a Avenida de Frei Miguel Contreiras, 4, 5.º, freguesia de Alvalade, Lisboa.

Pela mesma escritura alteraram o artigo 1.º do respectivo pacto, nos termos seguintes:

1.º

A Sociedade continua a girar sob a denominação Civilalves — Sociedade de Construção Civil, Alves & Aida, L.da, e vai ter a sua sede e escritórios na Avenida de Frei Miguel Contreiras, 4, 5.º, freguesia de Alvalade, em Lisboa, e durará por tempo indeterminado, a contar de 23 de Maio de 1978.

Para constar se passou a presente certidão de narrativa parcial e de teor parcial, que vai conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se certifica.

20.º Cartório Notarial de Lisboa, 28 de Maio de 1979. — A Ajudante, *Joaquina Rita Gião de Rodrigues Falcato.* 1-0-7113

ANJOS & OLIVEIRA, L.DA

Certifico que, por escritura de 20 de Junho de 1979, exarada de fl. 46 v.º a fl. 48 v.º do livro de escrituras diversas n.º 4-D do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Matosinhos, a cargo do notário licenciado Luís Lopes Pereira, Manuel Alberto Duarte de Oliveira e António dos Anjos Magalhães, como únicos sócios de Anjos & Oliveira, L.da, sociedade comercial por quotas com sede na Avenida da República, 246, em Matosinhos, dissolveram-na por acordo, liquidaram-na e partilharam-na.

A sociedade não tinha passivo e o seu activo era constituído exclusivamente por um estabelecimento mercantil de talho ou

açougue, instalado no rés-do-chão do prédio sito na Avenida da República, 246, em Matosinhos.

Em partilha, o dito estabelecimento foi adjudicado, no valor de 100 000$, ao sócio António dos Anjos Magalhães, pagando o mesmo de tornas a quantia de 50 000$ que o referido Manuel Alberto Duarte de Oliveira declarou haver recebido.

Os actos de registo ficaram a competir a qualquer dos ex-sócios.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Matosinhos, 2.º Cartório, 26 de Junho de 1979. — O Notário, *Luís Lopes Pereira*. 1-6-762

LEXOCOR – SOCIEDADE COMERCIAL DE TINTAS, L.DA

Certifico que, por escritura de 25 de Junho de 1979, lavrada de fl. 35 v.º a fl. 37 v.º do livro de notas n.º 36-G do 19.º Cartório Notarial de Lisboa, Abel Cordeiro Madeira Mendes, António Cardoso Alves e D. Maria Juvenália da Costa Amaral Canelas, únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Lexocor — Sociedade Comercial de Tintas, L.da, com sede em Leiria, alteraram a redacção do artigo 4.º do pacto social, que passou a ser a seguinte:

4.º

A gerência, dispensada de caução, será exercida por todos os sócios, Abel Cordeiro Madeira Mendes, António Cardoso Alves e Maria Juvenália da Costa Amaral Canelas, que desde já ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo necessárias e suficientes as assinaturas de dois gerentes para obrigar a sociedade.

Está conforme.

19.º Cartório Notarial de Lisboa, 29 de Junho de 1979. — O Ajudante, *Rui Jorge Pires Carrondo*. 1-0-7122

CLUBE VITÓRIA DAS PAIVAS

Certifico que, por escritura de 30 de Maio de 1979, lavrada de fl. 47 a fl. 48 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-H do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Almada, a cargo da notária licenciada Maria Luísa Vieira Elvas da Silva Borges Soeiro, António Pires de Matos, Francisco José Albano Amiguinho e Francisco Augusto Caramelo, sócios e em representação do Clube em epígrafe, com sede na Rua Cinco, Paivas, freguesia de Amora, concelho do Seixal, deliberaram alterar o nome do Clube Vitória das Paivas para Centro Cultural e Desportivo das Paivas, pelo que alteraram o artigo 1.º dos estatutos, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A associação tem o nome Centro Cultural e Desportivo das Paivas, e a sede em Paivas, na Rua Cinco, freguesia de Amora, concelho do Seixal.

É certidão que fiz extrair e está conforme, e declaro que na parte omitida nada há em contrário ou além do que se narra e transcreve.

Secretaria Notarial de Almada, 6 de Junho de 1979. — A Ajudante, *Maria da Luz Marques Andrade*. 1-1-2175

PRECINORTE – PREFABRICADOS DE CIMENTO DO NORDESTE TRANSMONTANO, S. A. R. L.

Certifico que, por escritura de 18 de Maio de 1979, lavrada de fl. 17 a fl. 19 v.º do livro de notas n.º 199-A do Cartório Notarial de Bragança, a cargo do notário licenciado António Dias da Silva, o capital da sociedade anónima de responsabilidade limitada Precinorte — Prefabricados de Cimento do Nordeste Transmontano, S. A. R. L., com sede no Alto das Cantarias, freguesia de Samil, concelho de Bragança, que era de 2 000 000$, foi aumentado para 10 000 000$, aumento que foi efectuado pela emissão de 8000 novas acções de 1000$ cada uma, inteiramente realizado, e, em consequência do citado aumento, foi alterado o artigo 4.º dos estatutos e adicionado um número, que é o 3, os quais ficam com a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de 10 000 000$, dividido em 10 000 acções de 1000$ cada uma, estando subscrito e realizado em dinheiro, quanto a 2 000 000$, pelos accionistas fundadores e, quanto a 8 000 000$, pela emissão de 8000 novas acções, por virtude do aumento de capital.

2 — O conselho de administração fica desde já autorizado a aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, quando e como julgar conveniente, até 15 000 000$, e, com o parecer favorável do conselho consultivo, até ao máximo de 20 000 000$.

3 — Os actuais accionistas terão direito de preferência na subscrição de acções do aumento de capital agora titulado, bem como nos que de futuro forem levados a efeito, direito que deverá ser exercido no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do respectivo anúncio no *Diário da República*.

Está conforme o original, e na parte omitida nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Cartório Notarial de Bragança, 29 de Maio de 1979. — O Ajudante, *Cândido Alexandre Barros*. 1-0-7125

CANAVEZ, VINHAIS & CARDOSO, L.DA

Certifico que de fl. 64 v.º a fl. 67 do livro de escrituras diversas n.º 386-C do 3.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário José Cabral de Matos, se encontra exarada, com data de 27 de Novembro corrente, uma escritura pela qual foi substituído o corpo do artigo 5.º do pacto da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Canavez, Vinhais & Cardoso, L.da, com sede em Vila Nova de Gaia, o qual ficou a ter a seguinte redacção:

5.º

A gerência social, dispensada de caução e com a remuneração que vier a ser fixada em assembleia geral, fica confiada a ambos os sócios, bastando a assinatura de qualquer deles para obrigar validamente em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele.

Está conforme com o original, declarando-se que na parte omitida nada há em contrário ou além do que neste se narra ou transcreve.

3.º Cartório Notarial do Porto, 29 de Novembro de 1978. — O Ajudante, *Carlos Oswaldo da Cunha Fernandes*. 1-3-2878

J. UMBELINO SILVA MONTEIRO, L.DA

Certifico que, por escritura de 11 de Junho corrente, exarada de fl. 67 a fl. 68 do livro de escrituras diversas n.º 93-D do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Leiria, a cargo do notário, em exercício, licenciado João Caetano Nunes Guerreiro, foi aumentado de 2 000 000$ para 10 000 000$ o capital de J. Umbelino Silva Monteiro, L.da, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede e estabelecimento no lugar de Meirinhas, freguesia de Vermoil, concelho de Pombal.

O aumento, de 8 000 000$, fez-se pela forma seguinte:

a) Cada um dos sócios subscreveu a importância de 4 000 000$, pelo que cada um deles passou a ter uma quota de 5 000 000$;

b) As importâncias subscritas ficaram realizadas assim: cada um dos sócios, Joaquim Umbelino da Silva Monteiro e Maria Luísa Barbeiro Costa Monteiro, pela totalidade dos 4 000 000$ cada um, retirados das suas contas de suprimentos.

Em consequência foi alterado o artigo 3.º do pacto social, que passou a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital, realizado em dinheiro, é de 10 000 000$ e representa-se por duas quotas de 5 000 000$ cada uma, uma de cada um dos sócios, Joaquim Umbelino da Silva Monteiro e D. Maria Luísa Barbeiro Costa Monteiro.

Vai conforme ao original, e na parte omitida nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial de Leiria, 26 de Junho de 1979. — O Ajudante, *José de Jesus Duarte*. 1-3-2903

PIEDADE, RUAS & VENTURINHA, L.DA

Certifico que, por escritura de 4 de Abril de 1979, lavrada de fl. 83 a fl. 85 do livro de notas para escrituras diversas n.º 158-B do Cartório Notarial de Santiago do Cacém, a cargo do notário licenciado António Patrício Miguel, foram cedidas pelos sócios António Mimoso Ruas e mulher, Avelina Maria dos Santos Serra

Mimosos Ruas, as quotas que possuiam na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Piedade, Ruas & Venturinha, L.da, com sede na vila de Sines, na Rua do Marquês de Pombal, 32, constituída por escritura exarada a fl. 6 v.º do livro n.º 263 do Cartório Notarial de Sines, com o capital social de 600 000 000$, sendo a quota de cada um dos sócios cedentes de 300 000$;

Que, pela presente escritura cederam as suas quotas do valor nominal de 300 000$ cada uma, em comum e partes iguais, aos outorgantes Alfredo Manuel da Conceição Santos, Francisco dos Santos Baptista Ramos e Jacinto Baltazar Louseiro, renunciando às suas funções de gerentes, e autorizaram que o seu nome continue a fazer parte da firma social, declarando que a sociedade não possui no seu activo quaisquer bens imóveis;

Que, sendo agora os únicos e actuais sócios da mencionada sociedade, pela presente escritura e de comum acordo resolveram alterar o artigo 4.º do pacto social, que ficará redigido do seguinte modo:

ARTIGO 4.º

A gerência, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme o que for deliberado em assembleia geral, pertence aos três sócios, que entre si dividirão os respectivos serviços.

Todavia, a sociedade só se obriga com as assinaturras de dois dos sócios, sendo uma das assinaturas obrigatoriamente a do sócio Jacinto Baltasar Louseiro.

Está conforme ao original, declarando-se que na parte omitida nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Cartório Notarial de Santiago do Cacém, 7 de Abril de 1979. — A Ajudante, *Maria Teresa da Costa Ferreira.* 1-1-2147

REBELO & DIOGO, L.DA

Certifico que, por escritura de 29 de Maio de 1979, lavrada de fl. 85 v.º a fl. 87 do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-D do 2.º Cartório da Secretaria Notarial das Caldas da Rainha, a cargo do notário licenciado em Direito Alberto de Matos Torres Garrido, foram feitas cessões de quotas da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Rebelo & Diogo, L.da, com sede nesta cidade, freguesia e concelho das Caldas da Rainha, na Rua do Coronel Soeiro de Brito, 35, constituída por escritura de 29 de Julho de 1977, exarada de fl. 94 v.º a fl. 96 do livro n.º 52-C de escrituras diversas deste Cartório, e alterado parcialmente o pacto social quanto ao artigo 6.º, que passou a ter a seguinte redacção:

6.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, será exercida por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, bastando a assinatura de um dos sócios gerentes para obrigar a sociedade.

Mais certifico que os ex-sócios cedentes, José Fernando Rebelo, solteiro, maior, e Manuel Alves Diogo, casado, ambos residentes nesta cidade das Caldas da Rainha, respectivamente na Rua de António Sérgio, 29, 4.º, direito, e na Rua do Diário de Notícias, na Vivenda Santo António, autorizaram que os seus apelidos «Rebelo» e «Diogo», respectivamente, continuem a figurar na firma da dita sociedade.

Está conforme o original, e declara-se que na parte omitida da escritura nada há em contrário ou além do que no extracto se narra ou transcreve, o que certifico.

Secretaria Notarial das Caldas da Rainha, 30 de Maio de 1979. — O Ajudante, *António José de Sousa.* 1-1-2148

UNIÃO ALIMENTÍCIA, L.DA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 21 de Junho de 1979, lavrada a fls. 8 v.º e seguintes do livro n.º 3-C das notas do 22.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Maria Helena Santa Rita Rebelo da Silva, Vítor das Neves, João Nunes, Joaquim Viegas Silveira e Francisco Sanches Silveira, únicos sócios de União Alimentícia, L.da, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, na Rua de José Esaguy, 12-C, alteraram os artigos 2.º, 4.º e 5.º do respectivo pacto social, que passaram a ter a seguinte redacção:

2.º

O capital social é de 220 000$, inteiramente realizado e representado por todos os bens e valores do activo social, conforme a escrituração, e encontra-se dividido nas seguintes quotas: uma quota de 130 900$, do sócio Vítor das Neves; uma quota de 29 700$, do sócio João Nunes; uma quota de 29 700$, do sócio Joaquim Viegas Silveira, e uma quota de 29 700$, do sócio Francisco Sanches Silveira.

4.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios, mas a cessão a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição e, se ela o não quiser exercer, tal direito poderá ser exercido pelos sócios não cedentes, na proporção das respectivas quotas.

§ único. O sócio Vítor das Neves fica, desde já, autorizado a ceder, no todo ou em parte, e a quem quiser, a sua quota.

5.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios, que ficam nomeados gerentes, dispensados de caução, e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º A sociedade poderá constituir procuradores, através da sua gerência, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 256.º e seu § único do Código Comercial ou para quaisquer outros fins; e os gerentes poderão delegar entre si os seus poderes de gerência e de representação social, no todo ou em parte, mediante procuração, podendo o gerente Vítor das Neves ainda delegar esses poderes em quem entender.

§ 2.º Para obrigar validamente a sociedade nos seus actos e contratos são necessárias as assinaturas, em conjunto, de dois gerentes, devendo uma delas ser sempre a do gerente Vítor das Neves ou a do seu bastante procurador.

§ 3.º É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, avales, letras de favor e outros actos ou contratos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Está conforme.

22.º Cartório Notarial de Lisboa, 26 de Junho de 1979. — O Terceiro-Ajudante, *Cecília Maria Tavares.* 1-0-6954

COLAÇOS, L.DA

Certifico que, por escritura de 7 do corrente mês, lavrada de fl. 21 a fl. 23 do livro de notas para escrituras diversas n.º 278 do Cartório Notarial de Ferreira do Alentejo, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas Colaços, L.da, que tinha a sua sede na vila e concelho de Ferreira do Alentejo, na Rua de 5 de Outrubro;

Que na liquidação e partilha operada na mesma escritura todo o activo e passivo foi adjudicado ao ex-sócio Arnaldo Fialho Salgado Colaço, casado, residente na vila de Ferreira do Alentejo, bem como lhe foi adjudicada também a transmissão do direito ao arrendamento para comércio do prédio onde se acha instalado o estabelecimento da sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Ferreira do Alentejo, 12 de Junho de 1979. — O Notário, *Francisco José Palma Gonçalves Lopes.* 1-1-2131

FIGUEIREDO & FREITAS, L.DA

Certifico que, por escritura de 18 do corrente mês, lavrada de fl. 94 a fl. 95 do livro de escrituras diversas n.º 109-D do 6.º Cartório Notarial do Porto, a cargo da notária licenciada Judite das Neves Rodrigues, foi dissolvida e liquidada a sociedade em epígrafe, que tem sede nesta cidade, com efeitos a partir desta data.

Está em conformidade com o original.

6.º Cartório Notarial do Porto, 25 de Junho de 1979. — A Ajudante, *Maria José da Mota Ribeiro.* 1-1-2153

SOCIEDADE DE PANIFICAÇÃO IDEAL TRANSMONTANA, L.DA

Certifico que no dia 13 de Junho corrente, no Cartório Notarial de Macedo de Cavaleiros, a cargo do notário licenciado António Abrantes Pereira, foi outorgada uma escritura de dissolução

de sociedade, exarada de fl. 71 v.º a fl. 72 v.º do livro de notas n.º 197-B, pela qual os outorgantes Duarte José Teixeira, casado, e Mário Alberto Correia, casado, residentes respectivamente nas aldeias de Nogueirinha e Arrifana, concelho de Macedo de Cavaleiros, dissolvem a sociedade denominada Sociedade de Panificação Ideal Transmontana, L.da, constituída por escritura notarial lavrada neste Cartório, no livro de notas n.º 187-A, de fl. 43 v.º a fl. 47, com o capital social integralmente realizado de 200 000$, na qual os outorgantes possuem cada um duas quotas no valor nominal de 50 000$ cada uma;

Que a dissolução em causa é feita de comum acordo, declarando a mesma não possuir no seu património quaisquer bens, pelo que nada há a partilhar, ficando qualquer deles autorizado a proceder aos actos de registo posteriores a esta escritura.

Vai conforme com o original e na parte omitida nada há em contrário ou além do que neste extracto se narra ou transcreve.

Cartório Notarial de Macedo de Cavaleiros, 18 de Junho de 1979. — O Ajudante, *Jaime Maurício Malta.* 1-1-2151

F. MARTINS & RODRIGUES, L.DA

Certifico que, por escritura de 27 de Junho corrente, lavrada de fl. 92 v.º a fl. 94 v.º do livro n.º 139-B de escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Lopes Fernandes Costa, os sócios que ficaram sendo da sociedade F. Martins & Rodrigues, L.da, com sede em Lisboa, Carlos Manuel Pereira Paredes e Ermelinda da Conceição Pereira de Barros, alteraram parcialmente o respectivo pacto social, substituindo o seu artigo 3.º pelo seguinte:

3.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica exclusivamente a cargo do sócio Carlos Manuel Pereira Paredes, ao qual são conferidos os mais amplos poderes de gerência, nomeadamente os de assinar letras e cheques e até alienar quaisquer bens pertencentes à sociedade.

Vai conforme.

2.º Cartório Notarial de Lisboa, 29 de Junho de 1979. — A Ajudante, *Maria José Caldeira da Silva.* 1-0-7119

LEXOÉVORA – SOCIEDADE COMERCIAL DE TINTAS, L.DA

Certifico que, por escritura de 21 de Junho de 1979, lavrada de fl. 20 a fl. 21 v.º do livro de notas n.º 36-G do 19.º Cartório Notarial de Lisboa, António Cardoso Alves e António Manuel Rosa Cadete Flora, únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Lexoévora — Sociedade Comercial de Tintas, L.da, com sede em Évora, alteraram parcialmente o pacto social, substituindo a redacção dos artigos 3.º e 5.º, que ficou a ser a seguinte:

3.º

O capital social, realizado em dinheiro e nos bens sociais, é de 280 000$, dividido nas duas seguintes quotas: uma de 98 000$, do sócio António Cardoso Alves, e outra de 182 000$, do sócio António Manuel Rosa Cadete Flora.

5.º

A gerência, sem caução, é exercida por ambos os sócios, António Cardoso Alves e António Manuel Rosa Cadete Flora, desde já nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo suficiente a assinatura de um gerente ou de um procurador de um gerente para obrigar a Sociedade.

§ único. Qualquer dos gerentes poderá delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte, por meio de procuração, em quem entender.

Está conforme.

19.º Cartório Notarial de Lisboa, 26 de Junho de 1979. — O Ajudante, *Rui Jorge Pires Carrondo.* 1-0-7120

LEXOSUL – SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE TINTAS, L.DA

Certifico que, por escritura de 21 de Junho de 1979, lavrada de fl. 22 a fl. 24 do livro de notas n.º 36-G do 19.º Cartório Notarial de Lisboa, Carlos Henrique Almada Jorge e Damião da Silva Nunes, únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lexosul — Sociedade Distribuidora de Tintas, L.da, com sede no Barreiro, alteraram o pacto social, substituindo a redacção dos seus artigos 3.º e 5.º, que ficou a ser a seguinte:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrita social, é de 200 000$, correspondente à soma de duas quotas de 100 000$ cada uma, pertencentes uma a cada sócio.

5.º

A gerência, dispensada de caução, será exercida por ambos os sócios, Carlos Henrique Almada Jorge e Damião da Silva Nunes, que desde já ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo suficientes e necessárias as assinaturas de dois gerentes ou a de um gerente com procuração de outro gerente para obrigar a Sociedade.

§ único. Qualquer dos gerentes poderá delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte, por meio de procuração, em quem entender.

Está conforme.

19.º Cartório Notarial de Lisboa, 26 de Junho de 1979. — O Ajudante, *Rui Jorge Pires Carrondo.* 1-0-7121

MARIA ARMANDA GONÇALVES, L.DA

Certifico que, por escritura lavrada hoje, a fls. 44 e 44 v.º do livro n.º 6-B do Cartório Notarial de S. Brás de Alportel, a cargo da notária licenciada Soledade Maria Pontes de Sousa Inês, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas Maria Armanda Gonçalves, L.da, constituída por escritura de 10 de Agosto de 1978, lavrada a fl. 76 do livro n.º 2-B deste Cartório.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de S. Brás de Alportel, 30 de Maio de 1979. — O Terceiro-Ajudante, *Maria Francisca Marcos Gonçalves.* 1-1-2155

MAIA & FILHOS, L.DA

Certifico que, por escritura de 7 de Junho corrente, lavrada de fl. 103 v.º a fl. 104 v.º do livro n.º 120-A de escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário Dr. Domingos Portela, foi dada nova redacção ao artigo 6.º do pacto da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Maia & Filhos, L.da, com sede na Rua dos Abraços, 34, desta cidade do Porto, que passou a ser a seguinte:

ARTIGO 6.º

Todos os sócios são nomeados gerentes. Em assuntos de mero expediente é bastante a assinatura de qualquer dos gerentes. Porém, para assuntos de responsabilidade, a sociedade só se considera legalmente obrigada com duas assinaturas, uma das quais deverá ser a do sócio Augusto Pereira Maia ou a do sócio Mário Sousa Maia.

Extraída em conformidade com o original, declara-se que na parte omitida nada há em contrário ou além do que nesta certidão se narra e transcreve.

1.º Cartório Notarial do Porto, 8 de Junho de 1979. — O Ajudante, *João Baptista Gonçalves Ribeiro.* 1-3-2861

GOMEFER — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.DA

Certifico que, por escritura lavrada hoje, de fl. 42 a fl. 44 v.º do livro n.º 6-C de escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Vila do Conde, a cargo do licenciado João Evangelista Fernandes, António Ferreira Gomes Moreira dividiu a quota de 150 000$ que possuía na sociedade denominada Gomefer — Sociedade de Construções, L.da, com sede na Rua Fresca, 136, 1.º, da freguesia de Leça da Palmeira, do concelho de Matosinhos, em duas quotas distintas: uma de 100 000$, que cedeu ao outro sócio Vítor Daniel Gomes Ferreira, e uma de 50 000$, que cedeu a Maria do Céu Pinto Dias Gomes Ferreira, casada, residente na Rua do Castelo, 122, da dita freguesia de Leça da Palmeira.

Mais certifico que por esta mesma escritura foi alterado parcialmente o pacto social da mesma sociedade, dando-se nova redacção aos artigos 3.º e 5.º e unificando as duas quotas do sócio Vítor Daniel, tudo nos termos seguintes:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 300 000$, está integralmente realizado em dinheiro e outros valores e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de 250 000$, do sócio Vítor Daniel Gomes Ferreira, e outra de 50 000$. da sócia Maria do Céu Pinto Dias Gomes Ferreira.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade pertencerá ao sócio Vítor Daniel Gomes Ferreira, a quem são conferidos poderes para representar a sociedade em todos os actos e contratos e em juízo, activa e passivamente, propondo, confessando ou contestando acções, desistindo, transigindo e assinando quaisquer outros termos que sejam necessários.

§ 1.º No caso de recurso a juízo, deverá nomear advogado e ou solicitador, conferindo-lhe os poderes forenses e outros que entenda necessário ou conveniente.

§ 2.º Ficará ainda o sócio gerente com poderes para comprar e vender viaturas automóveis da ou para a sociedade, para efectuar contratos de arrendamento para a sociedade, alterá-los e renunciar aos mesmos, bem como para dar de penhor ou hipotecar bens sociais, e ainda para adquirir ou vender bens, móveis ou imóveis.

§ 3.º A gerência fica dispensada de prestar caução.

§ 4.º O gerente poderá substabelecer todos ou parte dos seus poderes, uma ou mais vezes, mesmo a pessoas estranhas à sociedade.

§ 5.º A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos à actividade social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações, etc.

§ 6.º No caso de morte, invalidez permanente ou temporária e ausência prolongada do gerente ora nomeado, todos os poderes que lhe são conferidos passarão a ser conferidos à sócia Maria do Céu Pinto Dias Gomes Ferreira, pelo que para tais situações fica desde já nomeada gerente.

Vai conforme ao original na parte transcrita, nada havendo na parte omitida além ou em contrário do que se narra e transcreve.

Secretaria Notarial de Vila do Conde, 15 de Fevereiro de 1979. — O Primeiro-Ajudante, *José de Faria Graça Júnior.*

1-6-739

PRISECTER – STUDIUM – SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS ECONÓMICO-FINANCEIROS NOS SECTORES ECONÓMICOS, PRIMÁRIO, SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO, L.DA

Certifico que, por escritura de 13 de Março último, lavrada de fl. 10 a fl. 15 do livro n.º 116-B de notas para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Setúbal, a cargo da notária licenciada Maria Helena Alves Montalvão da Cunha, o Dr. António Rodrigues Querido dividiu a sua quota social, do valor nominal de 1 250 000$, no capital da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, na Avenida do Almirante Reis, 231, 2.º, esquerdo, Prisecter — Studium — Sociedade de Investimentos Económico-Financeiros nos Sectores Económicos, Primário, Secundário e Terciário, L.da, em três novas quotas, sendo uma de 500 000$, que reservou para si, e duas de 375 000$ cada uma, que cedeu, respectivamente, a Álvaro Fernando Pinheiro Pontes e a Joaquim Rodrigues Balula; Manuel Augusto Silva dividiu a sua quota social, de 1 250 000$, em três novas quotas, sendo uma de 750 000$, que reservou para si, e duas de 250 000$ cada uma, que cedeu, respectivamente, a Álvaro Fernando Pinheiro Pontes e a Joaquim Rodrigues Balula;

Que, por sua vez e pela mesma escritura, Manuel Duarte dos Santos Reis e a Dr.ª Maria de Fátima Pintado Silva cederam a totalidade das suas quotas sociais, isto é, cada um uma quota de 1 250 000$ no capital da referida Sociedade, respectivamente àqueles Álvaro Fernando Pinheiro Pontes e Joaquim Rodrigues Balula;

Que, ainda pela mencionada escritura, o pacto social da designada Sociedade foi parcialmente alterado, em consequência da nova redacção dada pela forma seguinte aos respectivos artigos 1.º, 3.º, 4.º e 5.º:

ARTIGO 1.º

A sociedade mantém a denominação Prisecter — Studium — Sociedade de Investimentos Económico-Financeiros nos Sectores Económicos, Primário, Secundário e Terciário, L.da, fica a ter a sua sede e estabelecimento, a partir de hoje, em Setúbal, no edifício da lota, e durará por tempo indeterminado.

§ único. A mudança de sede para qualquer ponto do território nacional poderá fazer-se por simples deliberação da assembleia geral, obtida por simples maioria.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5 000 000$, integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: uma de 1 875 000$, do sócio Álvaro Fernando Pinheiro Pontes; uma de 1 875 000$, do sócio Joaquim Rodrigues Balula; uma de 750 000$, do sócio Manuel Augusto da Silva, e uma de 500 000$, do sócio Dr. António Rodrigues Querido.

ARTIGO 4.º

É livremente permitida entre os sócios a cessão, total ou parcial, de quotas. A cessão a estranhos só poderá efectuar-se com prévio e expresso consentimento da Sociedade.

§ único. É livre e independente do consentimento da Sociedade a cessão da quota do Dr. António Rodrigues Querido a favor de suas filhas menores Margarida da Conceição Silva Querido e Maria Helena Silva Querido, para cuja representação na Sociedade poderá constituir mandatário a um ou mais dos sócios.

ARTIGO 5.º

A gerência, dispensada de caução, pertence aos sócios Álvaro Fernando Pinheiro Pontes e Joaquim Rodrigues Balula, bastando a assinatura de qualquer deles para obrigar a Sociedade.

§ 1.º A Sociedade poderá constituir mandatários e os gerentes poderão delegar em outro sócio ou em estranho os seus poderes de gerência.

§ 2.º A Sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

É certidão que extrai e declaro que vai conforme.

Secretaria Notarial de Setúbal, 17 de Maio de 1979. — O Primeiro-Ajudante, *Luís Garcia Santana da Silva.* 1-0-6981

S. T. E. T. – SOCIEDADE TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS E TRACTORES, S. A. R. L.

Certifico que, por escritura de 4 de Junho de 1979, lavrada de fl. 53 a fl. 57 v.º do livro de notas n.º 3-A, do Cartório Notarial de Moscavide, a cargo do licenciado José Joaquim de Carvalho Botelho, foi aumentado o capital social da sociedade anónima de responsabilidade limitada S. T. E. T. — Sociedade Técnica de Equipamentos e Tractores, S. A. R. L., com sede no lugar do Prior Velho, freguesia de Sacavém, concelho de Loures, de 30 000 000$ para 60 000 000$, tendo o reforço sido feito pela emissão de 30 000 novas acções, no valor de 1000$ cada uma, nas seguintes condições:

a) 6562 acções, por incorporação de reservas distribuídas pelos accionistas, na proporção de 35 novas acções por cada 160 que cada um detinha à data da escritura;

b) 6562 acções, por incorporação de reservas distribuídas pelos empregados da empresa e também pelos accionistas possuidores de menos de 200 acções, distribuição essa feita proporcionalmente à antiguidade de cada empregado, contada em anos, em 31 de Dezembro de 1978;

c) 16 876 acções subscritas pela accionista Empomar — Empreendimentos Comerciais e Marítimos, S. A. R. L., ao preço de 2370$ por acção, mediante a transferência da sua conta de suprimentos, no montante de 40 000 000$, para a conta do capital da Sociedade.

Pela mesma escritura, e em consequência do dito aumento de capital, foi feita a alteração dos estatutos da Sociedade, com referência ao artigo 5.º, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

O capital social é de 60 000 000$, dividido e representado por 60 000 acções de 1000$ cada uma, totalmente subscrito e realizado.

Está conforme.

Cartório Notarial de Moscavide, 2 de Julho de 1979. — O Segundo-Ajudante, *Maria Manuela Catarino Soares Sequeira.*

1-0-6960

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA